



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1652/2024 Cód. Verificador: 6J8D3AW9

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 26/09/2024 15:15
Previsão: 26/10/2024

Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-2848

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Saúde requer autorização para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA
Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2

Marmeleiro, 26 de setembro de 2024.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 1652/2024
Requerimento nº 052/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista o encerramento do período de credenciamento do Chamamento Público nº 008/2022, bem como rescisão contratual de algumas empresas credenciadas, faz-se necessária abertura de novo Chamamento Público, oportunizando o credenciamento de novas empresas que tenham interesse em prestar atendimento médico clínico de plantão, suprimindo a demanda do Departamento de Saúde, pois, com os descredenciamentos mencionados, reduziu-se a disponibilidade de empresas/profissional, dificultando a rotatividade entre aquelas que possuem contrato ativo, e em consequência causando dificuldades em relação ao fechamento/preenchimento das escalas de atendimento no horário estendido.

Considerando a importância da manutenção dos atendimentos, com intuito de não causar danos à saúde da população, faz-se necessária a abertura de novo processo. A presente contratação visa fortalecer a rede de atenção à saúde do município, através da inclusão destes profissionais.

Considerando que por se tratar de atividade prioritária, essencial e ininterrupta, a saúde pública necessita estar sempre suprida de equipamentos e serviços de qualidade para o desenvolvimento de suas atividades.

A Unidade de Pronto Atendimento é o suporte para o cidadão em caso de Urgência e Emergência no Município, haja vista a inexistência de outro serviço no Município.

Assim, faz-se necessário que os entes públicos, ofereçam serviços em todos os Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade. O Direito à Saúde e as responsabilidades, critérios e organização, estão contemplados na Constituição Federal de 1988, nos artigos 196 a 200. Posteriormente a Lei 8.090/90 de 19 de setembro de 1.990 (regulamentada Pelo Decreto 7.508/2011), definiu as diretrizes e políticas públicas, previstas nos artigos constitucionais e traz:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. § 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade. Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).”

Considerando o exposto acima, afim de suprir as demandas emergenciais, perante o exposto acima solicita-se realização de novo Chamamento Público, pois, além da urgência em repor os profissionais será oportunizado credenciamento de novas empresas com disponibilidade de atuação, bem como ampliação do rol de empresas a serem contatadas na ocorrência de vacância de vaga.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A demanda por consultas com Médico Clínico Geral é constante, no último ano (2023) tivemos o montante de **24.751 CONSULTAS COM MÉDICO CLÍNICO GERAL, na unidade de Pronto Atendimento, em caráter de Urgência**. A falta de acesso a esse serviço pode resultar em agravamento de quadros clínicos e prejuízos à saúde da população.

A quantidade estimada é considerando a demanda existente e seguindo os parâmetros do Processo anterior.

Informamos que o quantitativo de horas mencionadas na tabela das “Especificações Técnicas do Objeto”, trata-se de estimativa para o período de um ano, considerando o fato de que não é possível prever com exatidão quantos plantões serão cobertos por profissionais contratados por meio deste processo, uma vez que os profissionais Médicos Generalistas do quadro de profissionais efetivos também prestarão o referido serviço.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade estimada de horas mensal	Quantidade estimada de horas pelo período de 12 meses
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	130	1.560
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	Horas	110	1.320
03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais	Horas	24	288
04	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	100	1.200

A realização dos plantões será executada mediante escala organizada pelo Departamento de Saúde, com aviso prévio, priorizando a cobertura dos plantões com profissionais do quadro de efetivos, suprimindo escalas “descobertas” com profissionais licitados por meio deste processo, bem como poderá ser feito contato imediato no caso de imprevistos, para qualquer um dos itens apresentados neste processo.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Chamamento Público.

7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

8 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

A previsão para a assinatura do contrato é após a conclusão dos trâmites legais e administrativos necessários.

9 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

9.1 – Fiscal de Contrato:

Franciele Bonato Rosaneli.
Rudimar Ernandes Walkoviecz.

9.2 – Gestor de Contrato:

Wagner Luiz Barella.

10 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Wagner Luiz Barella
Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Saúde

Franciele Bonato Rosaneli
Fiscal do Contrato

Rudimar Ernandes Walkoviecz
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2024 15:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6615ac729e0a9>.
POR FRANCIELE BONATO ROSANELI - (064.892.459-90) EM 26/09/2024 15:48





Marmeleiro, 26 de setembro de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Tendo em vista o encerramento do período de credenciamento do Chamamento Público nº 008/2022, bem como rescisão contratual de algumas empresas credenciadas, faz-se necessária abertura de novo Chamamento Público, oportunizando o credenciamento de novas empresas que tenham interesse em prestar atendimento médico clínico de plantão, suprimindo a demanda do Departamento de Saúde, pois, com os descredenciamentos mencionados, reduziu-se a disponibilidade de empresas/profissional, dificultando a rotatividade entre aquelas que possuem contrato ativo, e em consequência causando dificuldades em relação ao fechamento/preenchimento das escalas de atendimento no horário estendido.

Considerando a importância da manutenção dos atendimentos, com intuito de não causar danos à saúde da população, faz-se necessária a abertura de novo processo. A presente contratação visa fortalecer a rede de atenção à saúde do município, através da inclusão destes profissionais.

Considerando que por se tratar de atividade prioritária, essencial e ininterrupta, a saúde pública necessita estar sempre suprida de equipamentos e serviços de qualidade para o desenvolvimento de suas atividades.

A Unidade de Pronto Atendimento é o suporte para o cidadão em caso de Urgência e Emergência no Município, haja vista a inexistência de outro serviço no Município.

Assim, faz-se necessário que os entes públicos, ofereçam serviços em todos os Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade. O Direito à Saúde e as responsabilidades, critérios e organização, estão contemplados na Constituição Federal de 1988, nos artigos 196 a 200. Posteriormente a Lei 8.090/90 de 19 de setembro de 1.990 (regulamentada Pelo Decreto 7.508/2011), definiu as diretrizes e políticas públicas, previstas nos artigos constitucionais e traz:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. § 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade. Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).”

Considerando o exposto acima, afim de suprir as demandas emergenciais, perante o exposto acima solicita-se realização de novo Chamamento Público, pois, além da urgência em repor os profissionais será





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6

oportunizado credenciamento de novas empresas com disponibilidade de atuação, bem como ampliação do rol de empresas a serem contatadas na ocorrência de vacância de vaga.

A demanda por consultas com Médico Clínico Geral é constante, no último ano (2023) tivemos o montante de **24.751 CONSULTAS COM MÉDICO CLÍNICO GERAL, na unidade de Pronto Atendimento, em caráter de Urgência**. A falta de acesso a esse serviço pode resultar em agravamento de quadros clínicos e prejuízos à saúde da população.

A quantidade estimada é considerando a demanda existente e seguindo os parâmetros do Processo anterior.

Informamos que o quantitativo de horas mencionadas na tabela das “Especificações Técnicas do Objeto”, trata-se de estimativa para o período de um ano, considerando o fato de que não é possível prever com exatidão quantos plantões serão cobertos por profissionais contratados por meio deste processo, uma vez que os profissionais Médicos Generalistas do quadro de profissionais efetivos também prestarão o referido serviço.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento da execução objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será aceito a execução do objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do estimado.

Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O Contratante reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a Contratada, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica.
- Declaração Unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade estimada de horas mensal	Quantidade estimada de horas pelo período de 12 meses	Valor da Hora (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor máximo total estimado pelo período de 12 (doze) meses (R\$)
------	-----------	-------	-------------------------------------	---	---------------------	-----------------------------	---





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	130	1.560	110,30	14.339,00	172.068,00
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	Horas	110	1.320	121,53	13.368,30	160.419,60
03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais	Horas	24	288	127,53	3.060,72	36.728,64
04	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	100	1.200	110,30	11.030,00	132.360,00
Valor Total Estimado							501.576,24

A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de **R\$ 501.576,24** (quinhentos e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo de responsabilidade do Departamento de Saúde o controle deste valor.

O mapeamento dos preços máximos de cada item e a pesquisa de preços encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

O valor estimado total não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Saúde, nos termos do Contrato.

A realização dos plantões será executada mediante escala organizada pelo Departamento de Saúde, com aviso prévio, priorizando a cobertura dos plantões com profissionais do quadro de efetivos, suprimindo escalas “descobertas” com profissionais licitados por meio deste processo, bem como poderá ser feito contato imediato no caso de imprevistos, para qualquer um dos itens apresentados neste Termo de Referência.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Com base nas contratações anteriores e de outros entes da Administração Pública e na fundamentação já referenciada, as quais foram realizadas por meio de Chamamento Público, compreende-se, que o meio mais prático e com menos custos para a Administração, seria o credenciamento por período predeterminado.

Ao presente processo não foram aplicados os limites da Lei para microempresa e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Chamamento Público, prezando pelo credenciamento de diversas empresas evitando assim o fracasso do processo.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8

Todos os itens do processo, são independentes entre si, ou seja, para serem adquiridos e utilizados não necessitam de outro, de modo que, a aquisição se dará por itens, uma vez que o parcelamento não irá alterar as características dos produtos/serviços e proporcionará a ampla participação de licitantes, gerando maior competitividade e economicidade no momento da licitação.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento de Saúde.
- Manter o funcionamento dos serviços médicos e assistenciais a saúde da população, seguindo princípios éticos-morais atrelados a profissão.
 - Assegurar a continuidade e qualidade dos serviços de saúde: Garantir o atendimento integral e humanizado à população, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
 - Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
 - Otimizar a gestão de recursos: Promover a eficiência na utilização dos recursos públicos, buscando o melhor custo-benefício e a sustentabilidade do sistema.
 - Fortalecer a rede de atendimento: Estabelecer parcerias com empresas qualificadas e comprometidas com a saúde pública, ampliando a oferta de serviços e garantindo a cobertura integral da população.
 - Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para as empresas credenciadas, o melhor custo-benefício possível, evitando possíveis danos a vida da população por falta de assistência, ou possível paralisação dos serviços.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento de Saúde, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária para a continuidade dos serviços haja vista os motivos elencados acima.

14 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9

Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
Ação Preventiva	Responsável
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamento de Saúde
Ação Preventiva	Responsável
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
Ação Preventiva	Responsável
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
Ação Preventiva	Responsável
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
Ação Preventiva	Responsável
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamento de Saúde
Ação Preventiva	Responsável
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

10

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 26 de setembro de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade estimada de horas mensal	Quantidade estimada de horas pelo período de 12 meses	Valor da Hora (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor máximo total estimado pelo período de 12 (doze) meses (R\$)
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	130	1.560	110,30	14.339,00	172.068,00
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	Horas	110	1.320	121,53	13.368,30	160.419,60
03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais	Horas	24	288	127,53	3.060,72	36.728,64
04	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	100	1.200	110,30	11.030,00	132.360,00
Valor Total Estimado							501.576,24

A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de **R\$ 501.576,24** (quinhentos e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo de responsabilidade do Departamento de Saúde o controle deste valor.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O valor estimado total não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Saúde, nos termos do Contrato.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11

Tendo em vista o encerramento do período de credenciamento do Chamamento Público nº 008/2022, bem como rescisão contratual de algumas empresas credenciadas, faz-se necessária abertura de novo Chamamento Público, oportunizando o credenciamento de novas empresas que tenham interesse em prestar atendimento médico clínico de plantão, suprimindo a demanda do Departamento de Saúde, pois, com os descredenciamentos mencionados, reduziu-se a disponibilidade de empresas/profissional, dificultando a rotatividade entre aquelas que possuem contrato ativo, e em consequência causando dificuldades em relação ao fechamento/preenchimento das escalas de atendimento no horário estendido.

Considerando a importância da manutenção dos atendimentos, com intuito de não causar danos à saúde da população, faz-se necessária a abertura de novo processo. A presente contratação visa fortalecer a rede de atenção à saúde do município, através da inclusão destes profissionais.

Considerando que por se tratar de atividade prioritária, essencial e ininterrupta, a saúde pública necessita estar sempre suprida de equipamentos e serviços de qualidade para o desenvolvimento de suas atividades.

A Unidade de Pronto Atendimento é o suporte para o cidadão em caso de Urgência e Emergência no Município, haja vista a inexistência de outro serviço no Município.

Assim, faz-se necessário que os entes públicos, ofereçam serviços em todos os Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade. O Direito à Saúde e as responsabilidades, critérios e organização, estão contemplados na Constituição Federal de 1988, nos artigos 196 a 200. Posteriormente a Lei 8.090/90 de 19 de setembro de 1.990 (regulamentada Pelo Decreto 7.508/2011), definiu as diretrizes e políticas públicas, previstas nos artigos constitucionais e traz:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. § 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade. Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).”

Considerando o exposto acima, afim de suprir as demandas emergenciais, perante o exposto acima solicita-se realização de novo Chamamento Público, pois, além da urgência em repor os profissionais será oportunizado credenciamento de novas empresas com disponibilidade de atuação, bem como ampliação do rol de empresas a serem contatadas na ocorrência de vacância de vaga.

A demanda por consultas com Médico Clínico Geral é constante, no último ano (2023) tivemos o montante de **24.751 CONSULTAS COM MÉDICO CLÍNICO GERAL, na unidade de Pronto Atendimento, em caráter de Urgência**. A falta de acesso a esse serviço pode resultar em agravamento de quadros clínicos e prejuízos à saúde da população.

A quantidade estimada é considerando a demanda existente e seguindo os parâmetros do Processo anterior.

Informamos que o quantitativo de horas mencionadas na tabela das “Especificações Técnicas do Objeto”, trata-se de estimativa para o período de um ano, considerando o fato de que não é possível prever com exatidão quantos plantões serão cobertos por profissionais contratados por meio deste processo, uma vez que os profissionais Médicos Generalistas do quadro de profissionais efetivos também prestarão o referido serviço.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Chamamento Público, prezando pelo credenciamento de diversas empresas evitando assim o fracasso do processo.





4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Ao presente processo não foram aplicados os limites da Lei para microempresa e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento.





Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, observado as atribuições previstas em Lei, conforme resoluções e legislação pertinente.

Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos.

Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade.

Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.

Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o termo de referência estabelecido pela contratante.

Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, cumprimento de carga horária junto a Unidade de Saúde de Atuação, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser executada junto ao local indicado, nos horários determinados, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

A realização dos plantões será executada mediante escala organizada pelo Departamento de Saúde, com aviso prévio, priorizando a cobertura dos plantões com profissionais do quadro de efetivos, suprimindo escalas “descobertas” com profissionais licitados por meio deste processo, bem como poderá ser feito contato imediato no caso de imprevistos, para qualquer um dos itens apresentados neste Termo de Referência.

O local da execução dos serviços deverá ser prestado em local indicado, nos horários determinados pelo Departamento de Saúde.

Os serviços serão executados, conforme solicitação do Departamento, onde a CONTRATADA deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços, imediatamente ao início de vigência do contrato. **OBS.: Por se tratar de ATENDIMENTO EM UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, a empresa não poderá realizar rotatividade de profissional Médico clínico, SEM PRÉVIO AVISO.**

Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

Não será aceito a execução de objeto diferente da descrição, com quantidade/qualidade inferior ou valor diferente do estimado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. DA FUNÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES:

Os Médicos contratados através das empresas credenciadas serão responsáveis por executar as seguintes atividades, entre outras necessárias ao bom andamento da execução do objeto:

Assistência direta ao paciente:

- Realização de consultas médicas, solicitação de exames, prescrição de medicamentos, acompanhamento de gestantes, idosos, hipertensos, diabéticos, visitas domiciliares, entre outras atividades assistenciais.

Promoção da saúde e educação em saúde:

- Orientação aos pacientes sobre hábitos de vida saudáveis, prevenção de doenças, importância da alimentação equilibrada e da atividade física.

Gestão do cuidado:

- Elaboração e implementação de planos de cuidado individualizados, registro de informações no prontuário do paciente e acompanhamento contínuo da evolução clínica.

Participação em equipes multiprofissionais:

- Colaboração com os outros profissionais de saúde para garantir a integralidade do cuidado ao paciente.

Cumprimento de normas e protocolos:

- Observância das normas técnicas e protocolos assistenciais vigentes, zelando pela segurança do paciente e qualidade da assistência.

Anamnese e Exame Físico:





- Coleta detalhada da história de saúde do paciente, incluindo doenças preexistentes, alergias, medicamentos em uso, hábitos de vida e queixas atuais.
- Realização de exame físico completo, avaliando os sistemas cardiovascular, respiratório, digestório, urinário, neurológico e tegumentar.

Investigações Diagnósticas:

- Solicitação de exames complementares, quando necessários, como hemograma, urina tipo I, perfil bioquímico, eletrocardiograma, radiografias e outros, visando ao diagnóstico e acompanhamento das condições de saúde do paciente.

Prescrição de Tratamentos:

- Prescrição de medicamentos, quando necessário, de acordo com as diretrizes clínicas e a avaliação individualizada do paciente.
- Orientação sobre medidas não farmacológicas, como dieta, atividade física e higiene, para o controle de doenças crônicas e promoção da saúde.

Acompanhamento Ambulatorial:

- Acompanhamento regular dos pacientes, com realização de consultas de rotina para monitorar a evolução de doenças crônicas, avaliar a eficácia dos tratamentos e identificar novas necessidades de saúde.

Orientação aos Pacientes e Familiares:

- Fornecimento de orientações claras e objetivas sobre as condições de saúde do paciente, os tratamentos prescritos e a importância da adesão aos mesmos.
- Esclarecimento de dúvidas e promoção da educação em saúde.

Emissão de Documentos:

- Emissão de atestados médicos, receitas, laudos e outros documentos necessários para o acompanhamento do paciente.

Encaminhamento para Especialistas:

- Realização de encaminhamentos para especialistas quando necessário, garantindo a integralidade da assistência à saúde.

Participação em Programas de Saúde:

- Participação em programas de saúde da família, como visitas domiciliares, ações de promoção da saúde e prevenção de doenças.

Ter Flexibilidade:

- As especificações do serviço devem ser flexíveis para atender às necessidades da população e às particularidades de cada unidade de saúde.

Buscar Atualização:

- O médico clínico geral deve estar sempre atualizado sobre as diretrizes clínicas e as novas tecnologias em saúde.

Trabalhar em Equipe:

- É fundamental o trabalho em equipe com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, nutricionistas, farmacêuticos, entre outros.

Ter Ética Profissional:

- O médico clínico geral deve atuar com ética e responsabilidade, respeitando os princípios da bioética e garantindo a qualidade dos serviços prestados.

7.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos





foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Franciele Bonato Rosaneli e Rudimar Ernandes Walkoviecz.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Saúde, Sr. Wagner Luiz Barella.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A proponente credenciada do Chamamento Público deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo





da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

Declaração de responsabilidade técnica indicando o profissional – médico responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE.

Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem anterior, e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

Cópia da titulação do médico (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade e a comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, do(s) profissional(is) relacionado(s) na Declaração de Responsabilidade Técnica.

Comprovação de **experiência mínima de 06 (seis) meses** do profissional responsável relacionado na Declaração de Responsabilidade Técnica, responsável pela prestação dos serviços, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços.

A proponente deverá apresentar preenchida a **Declaração Unificada**.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

18

O **CRENCIAMENTO** será realizado para todas as proponentes interessadas que forem habilitadas em Sessão Pública, e serão selecionadas por escala e disponibilidade a ser definida pelo Departamento de Saúde juntamente com a(s) CONTRATADA(S).

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
309	08.02	10.302 0017 2.067	3.3.90.39.50.99.00	0
310		10.302 0017 2.067	3.3.90.39.50.99.00	303
311		10.302 0017 2.067	3.3.90.39.50.99.00	0
312		10.302 0017 2.067	3.3.90.39.50.99.00	303

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2024 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp66f6ae48837aa>.
POR WAGNER LUIZ BARELLA - (023.166.629-27) EM 26/09/2024 15:58





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Aditivo ao Contrato, próprio do Município de Marmeleiro, do processo de credenciamento do mesmo objeto.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública de outros órgãos públicos.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Mediana, para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado, mantendo assim, o mesmo valor para credenciamento no Chamamento Público nº 008/2022, que tem o mesmo objeto.

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Unid.	Quant. estimada de horas mensal	Quant. estimada de horas pelo período de 12 meses	Marmeleiro - PR Inexigibilidade nº 048/2022 Chamamento nº 008/2022	Francisco Beltrão - PR Inexigibilidade nº 033/2024 Chamamento nº 010/2023	São Miguel do Iguçu - PR Chamamento nº 002/2024	João Pinheiro - MG Inexigibilidade 007/2024 Chamamento nº 004/2024	Tibagi - PR Inexigibilidade nº 024/2024	Valor da Hora (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor máximo total estimado pelo período de 12 (doze) meses (R\$)
01	Horas	130	1.560	110,30		130,80		105,00	110,30	14.339,00	172.068,00
02	Horas	110	1.320	121,53	146,10	130,80	116,66	105,00	121,53	13.368,30	160.419,60
03	Horas	24	288	127,53	165,92	130,80	116,66	105,00	127,53	3.060,72	36.728,64
04	Horas	100	1.200	110,30		130,80		105,00	110,30	11.030,00	132.360,00
Valor Total Estimado											501.576,24

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assina-se no Termo de Referência).





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2022
(Chamamento Público Nº 008/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 049/2022)**

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.458.003/0001-22, com sede na Rua Santos Dumont, nº 620, Sala 73, Centro, Cidade de Rolândia, Estado do Paraná, CEP 86600-109, Telefone (43) 3337-0426, e-mail: licitacoes@avive.srv.br, representada por seu administrador, Sr. Thiago de Castro Silveira, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 5.921.030-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.279.289-21, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecendo as condições estabelecidas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados, conforme descrito abaixo:

Item	Especificações Do Serviço	Valor da hora R\$
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	110,30
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	121,53
03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais	127,53
03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	110,30

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/11/2023), ou seja, até 22 de novembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 20 de novembro de 2023.

PAULO JAIR
PILATI:524704239
53

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2023.11.20 14:37:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
Contratante

THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921

Assinado de forma digital por THIAGO
DE CASTRO SILVEIRA:02227928921
Dados: 2023.11.21 07:47:47 -03'00'

**AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA**
Thiago de Castro Silveira
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

21 90p

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2022
(Chamamento Público Nº 008/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 049/2022)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/11/2023), ou seja, até 22 de novembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de novembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de novembro de 2023.

PAULO JAIR Assinado de forma
digital por PAULO JAIR
PILATI:52470 PILATI:52470423953
423953 Dados: 2023.11.20
14:35:22 -03'00'
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 172/2022
(Chamamento Público Nº 008/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 049/2022)**

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 432, Centro, Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84900-000, Telefone (43) 3546-1236, e-mail: nortesulsaude@hotmail.com, representada por seu administrador, Sr. Cristiano Parra Vieira, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 9.046.826-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.174.029-92, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados, conforme descrito abaixo:

Item	Especificações Do Serviço	Valor da hora R\$
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	110,30
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	121,53
03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais	127,53
03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	110,30

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/11/2023), ou seja, até 22 de novembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 20 de novembro de 2023.

PAULO JAIR
PILATI:52470423
953
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
Contratante

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2023.11.20 14:36:43
-03'00'

CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Cristiano Parra Vieira
Contratada

Assinado de forma digital por
CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992
Dados: 2023.11.28 12:59:26 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO ²³ 92^p

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 172/2022
(Chamamento Público Nº 008/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 049/2022)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/11/2023), ou seja, até 22 de novembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de novembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de novembro de 2023.

PAULO JAIR Assinado de forma
digital por PAULO JAIR
PILATI:52470 PILATI:52470423953
423953 Dados: 2023.11.20
14:34:49 -03'00'

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

24

930

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2022
(Chamamento Público Nº 008/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 049/2022)**

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ISMAEL SOUZA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.746.147/0001-77, com sede na Rua Rigoletto Andreoli, nº 114, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 99109-2570, e-mail: ismael.luca@hotmail.com, representada por seu administrador, Sr. Ismael Souza dos Santos, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 3.511.046-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 626.503.279-87, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados, conforme descrito abaixo:

Item	Especificações Do Serviço	Valor da hora RS
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	110,30
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	121,53
03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais	127,53
03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	110,30

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/11/2023), ou seja, até 22 de novembro de 2024.

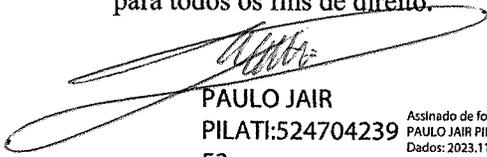
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 20 de novembro de 2023.


PAULO JAIR

PILATI:524704239

53

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2023.11.20 14:35:58 -03'00'


ISMAEL SOUZA DOS SANTOS

Ismael Souza dos Santos

Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO ²⁵ 940

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2022
(Chamamento Público Nº 008/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 049/2022)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ISMAEL SOUZA DOS SANTOS

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/11/2023), ou seja, até 22 de novembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de novembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de novembro de 2023.

PAULO JAIR Assinado de forma
digital por PAULO JAIR
PILATI:5247 PILATI:52470423953
0423953 Dados: 2023.11.20
14:34:17 -03'00'

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 456/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora ELOISA NERES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, portadora do RG nº 501.857 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ELOISA NERES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.452.300/0001-78, com sede na TRAVESSA LUIZ TOMAZI, 121, CEP: 85605351, Bairro: VILA NOVA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora ELOISA MARIA NERES, inscrita no CPF sob o nº 120.679.529-86 e portadora de RG nº 501.857-SSP/SC, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 33/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	92169	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Eloisa Maria Neres - CRM/PR nº 55451	H	1.080,00	116,31	125.614,80
2	92170	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Eloisa Maria Neres - CRM/PR nº 55451	H	576,00	146,10	84.153,60
3	92171	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Eloisa Maria Neres - CRM/PR nº 55451	H	144,00	165,92	23.892,48

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

90 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 233.660,88 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

27

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

29

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

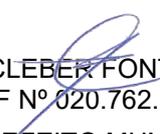
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELOISA NERES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATADA
ELOISA MARIA NERES
CPF 120.679.529-86

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

30

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - PMSMI

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, através da Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com o Art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art. 89, 90 e 91 do Decreto Municipal nº 115/2023, Lei Municipal nº 3.424/2021 e alterações (Lei Municipal nº 3.736/2023), TORNA PÚBLICO, que realizará o **credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA DE "PLANTÕES - DIURNO, NOTURNO E FINAIS DE SEMANA, RECESSO E FERIADOS", visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**

1.2. Os interessados em obter cópia do Edital e seus respectivos anexos deverão comparecer, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º Andar, Centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, bem como estará disponível no endereço eletrônico: <https://saomiguel.pr.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/chamamentopublico/>

1.3. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da publicação deste Edital, ficará aberto até 31 de dezembro de 2024, ou até que se esgote o saldo orçamentário definido previsto no item 3.1.1. deste Edital. O horário de atendimento é das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º andar, centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR.

1.4. Dos inscritos que se apresentar a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante e caso estejam de acordo com o solicitado no edital, o interessado será credenciado junto ao MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, por meio de um processo de inexigibilidade e posteriormente será celebrado o contrato e iniciada a respectiva prestação de serviço após a ordem de fornecimento/prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

1.4.1. Havendo mais de um credenciado para a mesma demanda o responsável fará escala de trabalho com o prestador de serviço.

DISTRIBUIÇÃO DE ESCALAS

1.4.1.1. O Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

1.4.1.2. Em até 10 dias a Secretaria de Saúde oficialará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre as datas e turnos dos plantões que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de **10 dias corridos**, os nomes dos médicos que realizarão os plantões em cada dia/turno da escala a eles atribuída.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente Edital será regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 115-2023, RDC 306/2004 (Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde), RDC 063/2011(Boas Práticas em Saúde), Leis Municipal nº 3.424/2021 e 3.736/2023, e demais normas legais aplicáveis, em conformidade com este Edital e seus anexos.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente processo o **credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA DE "PLANTÕES - DIURNO, NOTURNO E FINAIS DE SEMANA, RECESSO E FERIADOS"**, visando a **complementação das atividades médicas e cirurgias de média complexidade no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família)**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1.1. Descrição dos itens:

CLÍNICA MÉDICA (PLANTÃO MÉDICO): Prestação de serviços de plantão médico no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo

GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA: Prestação de serviços médicos especializados em ginecologia com consultas, procedimentos e cirurgias ginecológicas.

Prestação de serviços médicos especializados em obstetrícia com consultas de pré-natal.

PEDIATRIA: Prestação de serviços médicos especializados em Pediatria com consultas pediátricas.



32

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

UNIDADES DE ATENDIMENTO	ESPECIALIDADE	REGIME	Quantidade de Hora/plantão	VALOR HORA/PLANTÃO
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SÃO MIGUEL ARCANJO, UBS/ESF DO MUNICÍPIO	Plantão Clínico Geral	presencial	17.520 horas	R\$ 130,80
	Plantão hospitalista	presencial	2.190 horas	R\$ 130,80
	Plantão Clínico Geral – UBS/ESF	presencial	5.600 horas	R\$ 130,80
	Plantão Ginecologista/ Obstetra- Profissional especialista ou pós graduado e residente	presencial	8.760 horas	R\$ 130,80
	Procedimento cirúrgicos Ginecologista/ Obstetra- Profissional especialista ou pós graduado e residente	presencial	10 a 20 partos ao mês (estimativa) + procedimentos cirúrgicos	3 (três) vezes o valor da tabela SUS/SIGTAP por procedimento cirúrgico (R\$ 17.000,00/mês)
	Plantão Pediatria - Profissional especialista ou pós graduado e residente	presencial	8.760 horas	R\$ 130,80 (hora)
	Procedimento cirúrgicos/ Pediatria - Profissional especialista ou pós graduado e residente	presencial	10 a 20 partos ao mês (estimativa) + procedimentos cirúrgicos	3 (três) vezes o valor da tabela SUS/SIGTAP por procedimento cirúrgico (R\$ 5.000,00/mês)
	Plantão Clínica Medica, Plantão Pediatria, Plantão Ginecologista, feriado de final de ano, dia 24 a 25 de	presencial	192 horas	R\$ 130,80



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

33

	dezembro e dia 31 a 01 de janeiro			
				R\$ 5.891.277,60

PLANTÃO CLÍNICO GERAL: Serviço de forma presencial. Realizar atendimento de pacientes EM GERAL LIVRE DEMANDA, respeitando a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco, conforme abaixo:

- classificação vermelha (emergência) – atendimento imediato (paciente deverá ser imediatamente encaminhado ao setor de estabilização);
- classificação amarela (muito urgente) – atendimento em até 1 hora;
- classificação verde (pouco urgente) – atendimento em até 2 horas;
- classificação azul (não urgente) – atendimento em até 4 horas.

Receber os pacientes que adentrarem a instituição procurando por consulta médica, realizando todas as etapas de anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico. Quando necessário, solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem. Analisar os resultados desses exames para a definição de condutas. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Executar outras tarefas correlatas à área. Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrando a hipótese diagnóstica e todas as decisões tomadas. Ser responsável pelo encaminhamento do paciente ao setor de observação e/ou emergência, quando assim julgar necessário, sempre passando as informações do caso clínico ao médico do setor que irá receber o paciente. Prescrever medicações injetáveis quando necessário, sempre orientando o paciente sobre o setor a que deve se dirigir. Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimentos e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição. Realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos. Referenciar o paciente à Unidade básica de saúde, depois de avaliar o mesmo e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária. Apoiar no setor de sutura quando a demanda da observação e emergência ultrapassar as capacidades dos médicos desses setores. Realizar notificação das doenças de notificação compulsória. Orientar corretamente e em linguagem acessível os pacientes quanto a suas conclusões médicas, condutas tomadas, necessidade de exames complementares, receitas e encaminhamentos realizados. Zelar para que todos os impressos (documentos) entregues ao paciente estejam com conteúdo e dados (data, carimbo, assinatura do profissional) corretos, inclusive os atestados contendo todas as informações legais necessárias para sua validação.

Plantonista Ginecologista/obstetra - Profissional especialista ou pós graduado e residente. Realizar atendimento de pacientes em geral livre demanda e a todas gestante e ginecologica, trata especificamente de mulheres gestantes, partos de urgência, realização consultas a gestantes e pos gestante, realizar intervenções cirúrgicas na sua area, atendimentos em ambulatórios respeitando a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco, conforme abaixo:

- classificação vermelha (emergência) – atendimento imediato (paciente deverá ser



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

34

imediatamente encaminhado ao setor de estabilização);

- b) classificação amarela (muito urgente) – atendimento em até 1 hora;
- c) classificação verde (pouco urgente) – atendimento em até 2 horas;
- d) classificação azul (não urgente) – atendimento em até 4 horas.

Receber os pacientes que adentrarem a instituição procurando por consulta médica, realizando todas as etapas de anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico. Quando necessário, solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem. Analisar os resultados desses exames para a definição de condutas. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Executar outras tarefas correlatas à área. Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrando a hipótese diagnóstica e todas as decisões tomadas. Ser responsável pelo encaminhamento do paciente ao setor de observação e/ou emergência, quando assim julgar necessário, sempre passando as informações do caso clínico ao médico do setor que irá receber o paciente. Prescrever medicações injetáveis quando necessário, sempre orientando o paciente sobre o setor a que deve se dirigir. Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimentos e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição. Realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos. Referenciar o paciente à Unidade básica de saúde, depois de avaliar o mesmo e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária. Apoiar no setor de sutura quando a demanda da observação e emergência ultrapassar as capacidades dos médicos desses setores. Realizar notificação das doenças de notificação compulsória. Orientar corretamente e em linguagem acessível os pacientes quanto a suas conclusões médicas, condutas tomadas, necessidade de exames complementares, receitas e encaminhamentos realizados. Zelar para que todos os impressos (documentos) entregues ao paciente estejam com conteúdo e dados (data, carimbo, assinatura do profissional) corretos, inclusive os atestados contendo todas as informações legais necessárias para sua validação.

Plantonista Pediatria - Profissional especialista ou pós graduado ou residente. Realizar atendimento de pacientes em geral livre demanda e crianças de 0-12 anos, auxiliando em partos para recebimento do recém nascido, realização consultas, respeitando a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco, conforme abaixo:

- a) classificação vermelha (emergência) – atendimento imediato (paciente deverá ser imediatamente encaminhado ao setor de estabilização);
- b) classificação amarela (muito urgente) – atendimento em até 1 hora;
- c) classificação verde (pouco urgente) – atendimento em até 2 horas;
- d) classificação azul (não urgente) – atendimento em até 4 horas.

Receber os pacientes que adentrarem a instituição procurando por consulta médica, realizando todas as etapas de anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico. Quando necessário, solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem. Analisar os resultados desses exames para a definição de condutas. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Executar outras tarefas correlatas à área. Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

do paciente, também registrando a hipótese diagnóstica e todas as decisões tomadas. Ser responsável pelo encaminhamento do paciente ao setor de observação e/ou emergência, quando assim julgar necessário, sempre passando as informações do caso clínico ao médico do setor que irá receber o paciente. Prescrever medicações injetáveis quando necessário, sempre orientando o paciente sobre o setor a que deve se dirigir. Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimentos e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição. Realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos. Referenciar o paciente à Unidade básica de saúde, depois de avaliar o mesmo e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária. Apoiar no setor de sutura quando a demanda da observação e emergência ultrapassar as capacidades dos médicos desses setores. Realizar notificação das doenças de notificação compulsória. Orientar corretamente e em linguagem acessível os pacientes quanto a suas conclusões médicas, condutas tomadas, necessidade de exames complementares, receitas e encaminhamentos realizados. Zelar para que todos os impressos (documentos) entregues ao paciente estejam com conteúdo e dados (data, carimbo, assinatura do profissional) corretos, inclusive os atestados contendo todas as informações legais necessárias para sua validação

3.2. O valor máximo da contratação será de R\$ 5.891.277,60 (cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), valor este para todo Processo Administrativo nº 483/2023 – Chamamento Público nº 002/2024 - PMSMI.

3.2.1. O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

3.2.3. A empresa a ser contratada poderá optar por se credenciar em apenas um ou em ambos os itens do presente processo.

3.2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

3.2.5. O prazo para as Empresas realizarem o credenciamento, observado o prazo de publicidade de 12 (doze) meses.

3.2.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), com base na Lei 14.133 de 2021, partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro).



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

36

3.2.7. A prestação do serviço e os dias de pagamento irão respeitar os prazos eleitorais, seguindo as datas limites estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sendo o contrato imediatamente suspenso quando determinado pela legislação eleitoral, sem prejuízo as partes envolvidas.

3.2.8. Caso surja situação grave e de urgente necessidade pública, poderá ocorrer alguma publicação esporádica, indispensavelmente mediante aprovação prévia do TRE-PR (Tribunal Regional Eleitoral), seguindo e respeitando a legislação vigente e as condições do presente Termo de Referência.

3.2.9. Caso não haja mais orçamento disponível para utilização em campanhas de divulgação, conforme orçamento definido para o ano eleitoral pela média dos últimos três anos, a prestação do serviço poderá ser interrompida antes mesmo do prazo final de veiculação de campanhas estabelecido pelo TER-PR, sem prejuízos as partes envolvidas.

3.2.10. O interessado que atender as exigências do Edital será CREDENCIADO, após o prazo recursal será formalizado o contrato de prestação de serviços com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município de São Miguel do Iguaçu e a primeira empresa credenciada, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo;

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços MÉDICOS, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação, previsto no item 3.2 deste edital.

4.2. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á no em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.

4.3. Os envelopes recebidos, serão abertos na sala do Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração, do Município de São Miguel do Iguaçu – PR, por Agente de Contratação e membros da equipe de Apoio nomeados pela Portaria Municipal nº 248/2023.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

5.2. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu/PR – Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h.

5.3. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no item 4 do edital.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

6.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

6.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

6.4. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderão prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis nº 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);

6.5.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:O:>);

6.5.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

mantido pelo Conselho nacional de Justiça
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

6.5.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e;

6.5.5. Cadastro Municipal de inidôneos e Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

6.5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.5.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.8. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros;

6.5.9. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

6.5.10. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

6.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.6.1.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.6.1.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.6.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.6.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.6.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.6.1.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.6.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.6.1.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. O impedimento de que trata o item 6.6.1.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

6.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.1.1. e 6.6.1.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.10. O disposto nos itens 6.6.1.1. e 6.6.1.2. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

40

6.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.12. A vedação de que trata o item 6.6.1.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.12.1. Não poderão participar direta ou indiretamente do Chamamento, Servidor Municipal de São Miguel do Iguaçu, bem como empresas que possuam servidores municipais em seu quadro societário, empresas que possuam agentes políticos municipais, bem como seus cônjuges ou companheiros e parentes até o terceiro grau. (Acórdão do TCE/PR 2524/2023/ Acórdão nº 2290/19 – Tribunal Pleno e Acórdão nº 2145/21).

6.13. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma empresa por CNPJ com a indicação de somente um profissional, independente da especialidade escolhida (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez), possibilitando assim a distribuição igualitária entre as empresas credenciadas.

6.14. Os limites máximos para cada empresa serão distribuídos de maneira equitativa entre o número de empresas credenciadas e revisados regularmente de acordo com as necessidades e demandas, com a realização prévia de escala de trabalho. O objetivo é assegurar um tratamento isonômico e impessoal entre as empresas.

6.14.1 Antes da realização do procedimento cirúrgico, o paciente ou responsável terá a opção de escolher entre os hospitais credenciados que possuem saldo em seu contrato. Além disso, a capacidade da contratada para executar tais procedimentos pode influenciar na decisão/escolha, o que pode diferir do previsto no item 6.10.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

41

8.1.1.1. CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II) devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Secretaria Municipal de Administração, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento;

8.1.1.2. DECLARAÇÃO CONJUNTA, CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO III.

8.1.2. HABILITAÇÃO JURIDICA a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.2.1. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

8.1.2.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.2.3. Estatuto Social, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria – conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016;

8.1.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

8.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452,



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

de 1º de maio de 1943;

8.1.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.3.6. Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.1.4. **HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos documentos, se outro prazo não constar no documento;

8.1.4.2. As pessoas jurídicas não sujeitas a falência deverão apresentar certidão negativa de distribuição de processos de execução, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.5.1. Cópia do registro da empresa nos órgãos de controle e fiscalização do exercício da atividade profissional e do responsável técnico junto ao CFM e comprovante de regularidade para o exercício 2023;

8.1.5.2. Cédula de identidade e CPF (do responsável técnico);

8.1.5.3. Diploma do curso superior em medicina reconhecido pelo MEC com **Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na especialidade**;

8.1.5.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão possuir vínculo com a empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

8.1.5.4. Apresentação do comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

8.1.6. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada pelo agente de contratação ou por membro da equipe de apoio, mediante a exibição do original;

8.1.7. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital;

8.1.8. Após a celebração do contrato, a credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, nos termos contratuais;

8.1.9. Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, em até 10 (dez) dias, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será credenciado junto ao MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, estará apto a celebrar o contrato e iniciar a respectiva prestação de serviço a depender das demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Iguaçu, independentemente do final do prazo estipulado no edital para credenciamento dos demais interessados;

8.1.10. Da decisão que indeferir, em caráter definitivo, o pedido de credenciamento, caberá a interposição de recurso junto à Secretária Municipal de Saúde, por força do Decreto Municipal 373/2021;

8.1.11. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento corrigindo as causas que ensejaram sua inabilitação;

8.1.12. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, deverão apresentar, além de todos os documentos já relacionados neste edital, os seguintes documentos:

8.1.12.1. Procuração com data de emissão atualizada, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

8.1.12.2. Cópia da cédula de identidade do procurador;

8.1.12.3. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento;

8.1.13. Serão declarados CREDENCIADOS todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação, na sua forma original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor pertencente ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

9.2. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483/2023 RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO Endereço Completo: _____ Telefone: _____
--

9.3. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu/PR – Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h;

9.4. Caso o(a) proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO II, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão designada pela Portaria nº 24/2023, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município, sitio eletrônico <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/smi>.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.3. O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná - PR - CEP 85.877-000, direcionado ao Departamento de Licitações e Contratos à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Somente serão conhecidos os recursos motivados e não protelatórios.

13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município.

14. ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O Gestor, realizará a homologação de cada Edital de Habilitação e Classificação, após instrução do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

14.2. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

14.2.1. Finalizado o processo de inexigibilidade de licitação O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação para assinatura, seja presencial ou por endereço eletrônico, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

15. CONTRATO

15.1. Será lavrado o contrato, consoante a exigência do artigo 90 do inciso VI do Decreto 115/2023, que será elaborado após a efetivação de processo de inexigibilidade decorrente deste credenciamento, com o prestador de serviço habilitado e, que terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município de São Miguel do Iguaçu e os hospitais credenciados, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021;

15.1.1. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para assiná-lo, após convocação, o prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviço, com base em motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.1.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas;

15.2. Serão contratados todos os hospitais que atenderem às exigências deste Edital.

16. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida individualmente, pelo gestor da Secretaria demandante (Secretaria de Saúde), conforme escala de trabalho;

16.1.1. Se a prestação de serviços solicitada for recusada, a CONTRATADA deve fornecer justificativas plausíveis ao responsável designado da Secretaria Municipal de Saúde. Essas justificativas serão analisadas pela CONTRATANTE, podendo resultar no descredenciamento, especialmente se as recusas de serviços tornarem-se uma prática recorrente por parte da empresa CONTRATADA;

16.2. A efetiva contratação deverá ter como referência o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do SUS;

16.3. O valor do pagamento dos serviços terá como base de preços vigentes na tabela SIGTAP SUS no momento da prestação do serviço, a qual poderá ser obtida e consultada no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> e na tabela de previstos prevista no item 1 – do objeto do termo de referência;

16.4. O pagamento dos serviços em questão está condicionado às exigências estabelecidas no presente Edital, sendo que não será pago qualquer serviço prestado sem a autorização



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

por escrito do servidor designado para tal ato.

17. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇO

17.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento das demandas dos serviços junto aos credenciados.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

18.4. É obrigatório antes do pagamento de qualquer serviço prestado pelo credenciado o atesto da execução do serviço fruto do objeto da licitação, por meio de servidor (es) especificamente designado(s).

18.5. A Fiscalização do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade de servidor a ser nomeado no contrato;

18.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. O custo máximo da contratação é de até R\$ 5.891.277,60 (cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) compreendendo a prestação de serviço conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

19.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

09 SECRETARIA DE SAÚDE

09.001 Departamento de Saúde

09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

282 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000

1000 Recursos Ordinários (Livres)

279 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 303

Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

283 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494 4494

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

281 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505

Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.301.0011.2103 Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família

314 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000

1000 Recursos Ordinários (Livres)

312 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 303

Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

656 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 39494

39494 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde em

315 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494 4494

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

313 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505

Royalties Tratado de Itaipu Binacional

316 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6494 6494

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

09.001.10.302.0011.1106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL ARCANJO

358 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000

1000 Recursos Ordinários (Livres)

357 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505

Royalties Tratado de Itaipu Binacional

359 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6494 6494

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

09.002 Departamento de Vigilância em Saúde

09.002.10.304.0011.2019 Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária

407 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 303

Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

408 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494 4494

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

409 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6494 6494
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

19.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita por apostilamento no início de cada exercício financeiro.

19.4. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

19.4.1. Eventual atualização das informações se dará por apostila contratual, consoante expressa autorização do artigo 136 da Lei 14.133/21.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, **por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.**

20.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

20.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal do contrato e o gestor da Secretaria de Saúde atestar a execução do objeto do contrato;

20.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

20.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

50

20.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.8. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

21. DO REAJUSTE

21.1. Não cabe reajuste neste processo de contratação, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada a tabela SIGTAP SUS.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

23. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

23.1. O credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela contratada, até a efetiva apuração dos fatos denunciados.

23.2. O Contrato oriundo deste credenciamento, poderá ser extinto:

23.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.1333/21, e com consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

51

23.2.2. Amigavelmente, nos termos do incisos II do art. 138 da Lei nº 14.1333/21.

23.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

23.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.1333/21.

23.5. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:

23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.5.3. Indenizações e multas.

23.6. A ausência da dotação orçamentária, o integral cumprimento da finalidade da Política Pública que lastreia o programa, o cumprimento do prazo da execução do contrato, além de eventual anulação do certame, extingue o contrato e penalidade as partes.

24. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

24.1. Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

24.2. A suspensão da execução do Credenciamento não desobriga a Contratada de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

24.3. O Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

25.1.1. Advertência;

25.1.2. Multa;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

25.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR pelo prazo de 02 (dois) anos;

25.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

25.2. A multa prevista no item 25.1.2 será aplicada da seguinte forma:

25.2.1. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

25.2.2. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

25.2.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista;

25.2.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

25.2.5. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados;

25.2.6. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21;

25.2.7. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação;

25.2.8. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:

25.2.8.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

25.2.8.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.2.8.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

25.2.8.4. Comportar-se de modo inidôneo;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

25.2.8.5. Cometer fraude fiscal;

25.2.8.6. Não mantiver a proposta; e,

25.2.8.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

25.3. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

25.3.2. Descredenciamento;

25.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

25.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

26. DAS PENALIDADES

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) credenciado(a) as penalidades previstas na Lei 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

28. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

28.1. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situado na Rua Vânio Ghellere nº 64, 1º andar, centro, CEP 85877-000, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, telefone: (045) 3565-8139 ou pelo Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br .



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

29.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)- **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b)- **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c)- **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)- **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e)- **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

29.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

30.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota de empenho;

30.3. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Municipal nº 3468/21 e Decreto nº 115/2023, suplementados pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações (no que couber); bem como aplicação destas Normas, e dos Princípios Gerais do Direito e as normas contratuais no caso de omissão das anteriores, demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital.

30.4. Consultas poderão ser formuladas ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, das 07:30 h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, no Paço Municipal, sito à Rua Vanio Ghellere, 64, centro – São Miguel do Iguaçu/PR ou, ainda, pelo e-mail cml@saomiguel.pr.gov.br.

30.5. As informações relativas à habilitação do CREDENCIADO, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados no endereço eletrônico <https://www.saomiguel.pr.gov.br/> sessão serviços, e as publicações serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

30.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

30.7. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

30.8. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

30.8.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

30.8.2. ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

30.8.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PESSOA JURÍDICA:

30.8.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

56

30.8.5. ANEXO V - INFORMAÇÕES DAS TABELAS DE REFERENCIA DE VALORES

30.8.6. ANEXO VI – MATRIZ DE RISCO

São Miguel do Iguaçu/PR, 23 de janeiro de 2024.

Adriana da Silva Motta
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 373/2021



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - DAS ESPECIFICAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 483/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

1. DO OBJETO.

CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas prestadores de Serviços Médicos na Área de: CLÍNICA MÉDICA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA Profissional especialista ou pós graduado e residente, PEDIATRIA, Profissional especialista ou pós graduado e residente que é complementar e que excedem ao atendimento aos serviços, conforme as necessidades visando o atendimento na rede de assistência à PLANTÃO MEDICO PRESENCIAL NO HMMSMA

ESPECIALIDADES MÉDICAS E CIRURGIAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

CLÍNICA MÉDICA (PLANTÃO MÉDICO): Prestação de serviços de plantão médico no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo

GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA: Prestação de serviços médicos especializados em ginecologia com consultas, procedimentos e cirurgias ginecológicas. Prestação de serviços médicos especializados em obstetrícia com consultas de pré-natal.

PEDIATRIA: Prestação de serviços médicos especializados em Pediatria com consultas pediátricas e a

Tabela 01

UNIDADES DE ATENDIMENTO	LOTES	ESPECIALIDADE	REGIME	Quantidade de Hora/plantão	VALOR HORA/PLANTÃO
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SÃO MIGUEL ARCANJO,	01	Plantão Clínico Geral	presencial	17.520 horas	R\$ 130,80
	01	Plantão hospitalista	presencial	2.190 horas	R\$ 130,80
	02	Plantão Clínico Geral – UBS/ESF	presencial	5.600 horas	R\$ 130,80
	03	Plantão Ginecologista/ Obstetra- Profissional especialista ou pós graduado e residente	presencial	8.760 horas	R\$ 130,80
	03	Procedimento cirúrgicos Ginecologista/ Obstetra- Profissional especialista ou pós graduado e residente	presencial	10 a 20 partos ao mês (estimativa) + procedimentos cirúrgicos	3 (três) vezes o valor da tabela SUS/SIGTAP por procedimento cirúrgico (R\$ 17.000,00/mês)
	03	Plantão Pediatria - Profissional especialista ou pós graduado e residente	presencial	8.760 horas	R\$ 130,80 (hora)



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

UBS/ESF DO MUNICÍPIO	04	Procedimento cirúrgicos/ Pediatria - Profissional especialista ou pós graduado e residente	presencial	10 a 20 partos ao mês (estimativa) + procedimentos cirúrgicos	3 (três) vezes o valor da tabela SUS/SIGTAP por procedimento cirúrgico (R\$ 5.000,00/mês)
	05	Plantão Clínica Medica, Plantão Pediatria, Plantão Ginecologista, feriado de final de ano, dia 24 a 25 de dezembro e dia 31 a 01 de janeiro	presencial	192 horas	R\$ 130,80
					R\$ 5.891.277,60

PLANTÃO CLÍNICO GERAL: Serviço de forma presencial. Realizar atendimento de pacientes EM GERAL LIVRE DEMANDA, respeitando a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco, conforme abaixo:

- classificação vermelha (emergência) – atendimento imediato (paciente deverá ser imediatamente encaminhado ao setor de estabilização);
- classificação amarela (muito urgente) – atendimento em até 1 hora;
- classificação verde (pouco urgente) – atendimento em até 2 horas;
- classificação azul (não urgente) – atendimento em até 4 horas.

Receber os pacientes que adentrarem a instituição procurando por consulta médica, realizando todas as etapas de anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico. Quando necessário, solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem. Analisar os resultados desses exames para a definição de condutas. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Executar outras tarefas correlatas à área. Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrando a hipótese diagnóstica e todas as decisões tomadas. Ser responsável pelo encaminhamento do paciente ao setor de observação e/ou emergência, quando assim julgar necessário, sempre passando as informações do caso clínico ao médico do setor que irá receber o paciente. Prescrever medicações injetáveis quando necessário, sempre orientando o paciente sobre o setor a que deve se dirigir. Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimentos e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição. Realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos. Referenciar o paciente à Unidade básica de saúde, depois de avaliar o mesmo e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária. Apoiar no setor de sutura quando a demanda da observação e emergência ultrapassar as capacidades dos médicos desses setores. Realizar notificação das doenças de notificação compulsória. Orientar corretamente e em linguagem acessível os pacientes quanto a suas conclusões médicas, condutas tomadas, necessidade de exames complementares, receitas e encaminhamentos realizados. Zelar para que todos os impressos (documentos) entregues ao paciente estejam com conteúdo e dados (data, carimbo, assinatura do profissional) corretos, inclusive os atestados contendo todas as informações



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

legais necessárias para sua validação.

Plantonista Ginecologista/obstetra- Profissional especialista ou pós graduado e residente, Realizar atendimento de pacientes em geral livre demanda e a todas gestante e ginecologica, trata especificamente de mulheres gestantes,partos de urgência, realização consultas a gestantes e pos gestante, realizar intervenções cirúrgicas na sua area, atendimentos em ambulatórios respeitando a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco, conforme abaixo:

- a) classificação vermelha (emergência) – atendimento imediato (paciente deverá ser imediatamente encaminhado ao setor de estabilização);
- b) classificação amarela (muito urgente) – atendimento em até 1 hora;
- c) classificação verde (pouco urgente) – atendimento em até 2 horas;
- d) classificação azul (não urgente) – atendimento em até 4 horas.

Receber os pacientes que adentrarem a instituição procurando por consulta médica, realizando todas as etapas de anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico. Quando necessário, solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem. Analisar os resultados desses exames para a definição de condutas. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Executar outras tarefas correlatas à área. Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrando a hipótese diagnóstica e todas as decisões tomadas. Ser responsável pelo encaminhamento do paciente ao setor de observação e/ou emergência, quando assim julgar necessário, sempre passando as informações do caso clínico ao médico do setor que irá receber o paciente. Prescrever medicações injetáveis quando necessário, sempre orientando o paciente sobre o setor a que deve se dirigir. Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimentos e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição. Realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos. Referenciar o paciente à Unidade básica de saúde, depois de avaliar o mesmo e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária. Apoiar no setor de sutura quando a demanda da observação e emergência ultrapassar as capacidades dos médicos desses setores. Realizar notificação das doenças de notificação compulsória. Orientar corretamente e em linguagem acessível os pacientes quanto a suas conclusões médicas, condutas tomadas, necessidade de exames complementares, receitas e encaminhamentos realizados. Zelar para que todos os impressos (documentos) entregues ao paciente estejam com conteúdo e dados (data, carimbo, assinatura do profissional) corretos, inclusive os atestados contendo todas as informações legais necessárias para sua validação.

Plantonista Pediatria- Profissional especialista ou pós graduado ou residente.

Realizar atendimento de pacientes em geral livre demanda e crianças de 0-12 anos, auxiliando em partos para recebimento do recém nascido, realização consultas, respeitando a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco, conforme abaixo:

- a) classificação vermelha (emergência) – atendimento imediato (paciente deverá ser imediatamente encaminhado ao setor de estabilização);
- b) classificação amarela (muito urgente) – atendimento em até 1 hora;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- c) classificação verde (pouco urgente) – atendimento em até 2 horas;
- d) classificação azul (não urgente) – atendimento em até 4 horas.

Receber os pacientes que adentrarem a instituição procurando por consulta médica, realizando todas as etapas de anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico. Quando necessário, solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem. Analisar os resultados desses exames para a definição de condutas. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Executar outras tarefas correlatas à área. Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrando a hipótese diagnóstica e todas as decisões tomadas. Ser responsável pelo encaminhamento do paciente ao setor de observação e/ou emergência, quando assim julgar necessário, sempre passando as informações do caso clínico ao médico do setor que irá receber o paciente. Prescrever medicações injetáveis quando necessário, sempre orientando o paciente sobre o setor a que deve se dirigir. Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimentos e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição. Realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos. Referenciar o paciente à Unidade básica de saúde, depois de avaliar o mesmo e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária. Apoiar no setor de sutura quando a demanda da observação e emergência ultrapassar as capacidades dos médicos desses setores. Realizar notificação das doenças de notificação compulsória. Orientar corretamente e em linguagem acessível os pacientes quanto a suas conclusões médicas, condutas tomadas, necessidade de exames complementares, receitas e encaminhamentos realizados. Zelar para que todos os impressos (documentos) entregues ao paciente estejam com conteúdo e dados (data, carimbo, assinatura do profissional) corretos, inclusive os atestados contendo todas as informações legais necessárias para sua validação

1.2. DESCRITIVO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1. O valor máximo da contratação será de R\$ R\$ 5.891.277,60 (cinco milhões oitocentos e noventa e um mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

1.1.2. O valor acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

1.3. A empresa a ser contratada poderá optar por se credenciar em apenas um ou em ambos os itens do presente processo.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 39 do Decreto nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.

1.5. O prazo para as Empresas realizarem o credenciamento, observado o prazo de publicidade de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), com base na Lei 14.133 de 2021, partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro).

1.7. A prestação do serviço e os dias de pagamento irão respeitar os prazos eleitorais, seguindo as datas limites estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sendo o contrato imediatamente suspenso quando determinado pela legislação eleitoral, sem prejuízo as partes envolvidas.

1.7.1. Caso surja situação grave e de urgente necessidade pública, poderá ocorrer alguma publicação esporádica, indispensavelmente mediante aprovação prévia do TRE-PR (Tribunal Regional Eleitoral), seguindo e respeitando a legislação vigente e as condições do presente Termo de Referência.

1.7.2. Caso não haja mais orçamento disponível para utilização em campanhas de divulgação, conforme orçamento definido para o ano eleitoral pela média dos últimos três anos, a prestação do serviço poderá ser interrompida antes mesmo do prazo final de veiculação de campanhas estabelecido pelo TER-PR, sem prejuízos as partes envolvidas.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente pedido justifica-se pela necessidade DE atendimento de qualidade à comunidade, reconhece a necessidade de reforçar o corpo clínico em determinadas especialidades, principalmente nos plantões de Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Clínica Geral PRESENCIAL. Essa iniciativa visa atender à crescente demanda de pacientes que buscam serviços médicos especializados, garantindo, assim, um cuidado integral e contínuo.

2.2. Devido ao aumento na demanda por atendimento nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Clínica Geral, o que tem gerado a necessidade de ampliação do quadro de profissionais nessas áreas para assegurar um atendimento ágil e de qualidade.

2.3. Os plantões nessas especialidades são cruciais para o atendimento de casos emergenciais, garantindo resposta imediata a situações críticas e proporcionando cuidados especializados a pacientes em estado agudo. Assegurar a presença de profissionais especializados 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atendimento contínuo a pacientes que necessitem de cuidados nessas áreas, proporcionando tranquilidade à comunidade e promovendo a rápida resolução de situações clínicas emergenciais.

2.4. Ampliar a oferta de serviços especializados em Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Clínica Geral, atendendo a uma gama mais ampla de condições clínicas e fortalecendo a prestação de cuidados de saúde de qualidade. Contribuir para uma gestão mais eficiente dos serviços de saúde, otimizando a distribuição de casos e garantindo o uso adequado dos recursos disponíveis.

2.5. Para a formatação da estimativa de quantidade, foi levado em consideração inicialmente o levantamento de utilização dos itens no último Processo Administrativo realizado

2.6. A empresa contratada deverá garantir o atendimento por profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na especialidade



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2.7. O referido Estudo Preliminar proporcionará ao Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação serviços médicos para realização de consultas, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos e obstetrícia e acompanhamento pediátrico, com profissionais de nível superior e atendimento especializado individual e/ou coletivo aos usuários do sistema único de saúde para a rede sus durante o exercício 2023 e 2024, visando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. A prestação do serviço será feita de livre demanda assim que a necessidade do atendimento nas Unidades básicas de saúde e Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo.

3.2. Os profissionais contratados deverão cumprir plantões conforme escala previamente acordada. A duração do plantão pode variar entre 6, 12 ou 24 horas, de acordo com a necessidade da instituição.

3.3. O valor do plantão será definido considerando a carga horária e a especialidade do profissional. O pagamento será efetuado conforme acordado entre as partes, podendo ser por plantão ou de acordo com a tabela vigente.

3.4. O profissional deverá atuar conforme as normas éticas e técnicas de sua especialidade. Participação ativa em situações emergenciais e atendimento adequado aos casos clínicos apresentados durante o plantão.

3.5. Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário, conforme a necessidade/solicitação da Administração Municipal, simultaneamente e igualmente entre as credenciadas, não tendo sido estabelecido um número mínimo a ser solicitado e não sendo obrigatória a utilização de todos os itens previstos no presente edital.

3.5.1. Será encaminhada até o dia 20 do mês anterior, onde devesse ser encaminhado até a pessoa responsável as notas e certidões necessárias para pagamento.

3.6. Os interessados neste credenciamento deverão formalizar o requerimento nas datas que serão estipuladas de Edital, e o contrato resultante deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro), não sendo obrigatória a utilização de todos os recursos previstos neste edital. O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo fiscal do contrato, que será um servidor designado servidor Marcelo da Rosa, designado pela portaria nº 374/2023, ou por outra que vier substituí-lo.

3.7. Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.

3.8. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso,



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

3.9. O presente Termo tem como objetivo subsidiar a Contratação do maior número de Empresas especializadas na prestação de serviços Médicos, para atender as demandas do Hospital Municipal e Maternidade São Miguel Arcanjo.

3.10. A contratação dos Serviços justifica-se diante da:

3.11. Necessidade e interesse no Credenciamento e posterior Contratação de empresas que prestem serviços médicos em diversas especialidades, no Hospital Municipal, , em plantões presenciais, para atendimento das demandas de urgências, emergências, avaliações, reavaliações, procedimentos cirúrgicos, entre outros, aos pacientes internados e atendidos no **Hospital Municipal São Miguel Arcanjo**.

3.12. Foi optado por tal modelo de contratação em função da melhor viabilidade econômica demonstrada por estudos comparativos.

3.13. O modelo de contratação por credenciamento médico permite maior agilidade, flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, além de permitir o acesso a todo e qualquer empresa que tenha interesse em prestar serviços e compor as escalas de trabalho. O que proporciona que profissionais reconhecidos no mercado de trabalho médico possam prestar serviços aos usuários do SUS. Essa realidade é bem visível no município de São Miguel do Iguaçu, na medida em que o hospital municipal possui em seus quadros médicos que atendem nos melhores hospitais privados da cidade, possibilitando ao SUS e a seus beneficiários excelente mão de obra para a assistência à saúde.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.

4.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

4.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

4.4. As empresas que irão realizar a prestação de serviços de publicações de campanhas institucionais da Administração Municipal deverão obrigatoriamente se credenciar no certame, na data prevista no edital, apresentando a documentação necessária para que seja aprovada pelo município de São Miguel do Iguaçu e, assim, a empresa se tornará apta a assinar o contrato, depois de cumpridas todas às exigências do Edital.

4.5. A empresa que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderá prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

4.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão Municipal de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação,



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas leis 8429/92, 12846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.6.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);

4.6.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:O:>);

4.6.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.6.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.6.5. Cadastro Municipal de Fornecedores e;

4.6.6. Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.6.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.6.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o presidente da Comissão Municipal de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.6.9. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.6.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.6.11. Constatada a existência de sanção, a Comissão Municipal de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

4.7.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.

4.7.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.7.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas as e de ou principal estabelecimento do proponente;

4.7.4. Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.

4.8. É vedada a participação de empresas:



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 4.8.1. Em forma de consórcios ou grupos de empresas;
- 4.8.2. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
- 4.8.3. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que se enquadrarem no rol do Art. 14 da Lei 14.133/2021.
- 4.8.4. Que tenha sido declarada por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe do credenciamento, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 337-M, da Lei Federal 14.133/2021;
- 4.9. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma **Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez)**, possibilitando assim a distribuição igualitária entre as empresas credenciadas.
- 4.10. Os limitativos máximos para cada empresa credenciada, serão distribuídos de forma igualitária entre o número de empresas credenciadas, e frequentemente revistos conforme a necessidade e demanda, sempre buscando um tratamento isonômico e impessoal entre as Empresas.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não apresenta nenhum critério para o item em questão.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 6.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 6.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 6.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 6.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.9. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 6.12. Realizar visitas *in loco*, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.
- 6.13. Que a execução dos serviços seja simultânea entre todos os credenciados contratados habilitados.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.
- 7.3. A empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Administração.
- 7.4. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa credenciada.
- 7.5. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- 7.6. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 7.7. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.
- 7.8. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.
- 7.9. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 7.10. Emitir e apresentar ao CREDENCIANTE, as notas fiscais, de acordo com a Tabela de Preços constante do item 1. Objeto, com cópia em anexada da requisição de serviços com o devido aceite de execução pelo beneficiário final dos serviços prestados;
- 7.11. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;
- 7.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.13. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciada, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.
- 7.14. Que as origens dos materiais utilizados, a exemplo do papel, provenham de arvores de reflorestamento.
- 7.15. Cumprir com as obrigações exigidas nos Lotes de cada serviço discriminado no Termo de Referência e demais obrigações, conforme segue abaixo:**
- 7.16. Designar profissionais médicos para realizar os plantões, visando o melhor atendimento aos pacientes internados no Hospital Municipal São Miguel Arcanjo, garantindo um atendimento integral aos usuários da instituição;
- 7.17. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação referente à APACS ou AIHS ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
- 7.18. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- 7.19. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.
- 7.20. Observar todas as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
- 7.21. Fornecer à Direção Técnica clínica do Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, número de contato de telefone e e-mail para contato imediato, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- 7.22. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
- 7.23. Substituir ou afastar de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- 7.24. Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu-Pr,



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e outros profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

7.25. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais atividades aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições etc.

7.26. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

7.27. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.

7.28. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual.

7.29. Solicitar autorização da Fundação Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

7.30. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o plantonista indicado, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021.

7.31. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

7.32. Entregar no, primeiro dia útil de cada mês, ao setor de Contratos, o Controle de Produção de cada médico e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado, o pagamento será bloqueado até a devida regularização.

7.33. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE ou pacientes, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

7.34. A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários. Contudo, deverá apresentar um documento de credenciamento para cada profissional que deseje estar cadastrado, indicando para quantos plantões estará disponível mensalmente, para fins de verificação da documentação.

7.35. Manter, durante todo o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão contratual.

7.36. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado para registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

7.37. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

7.38. **Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.**

7.39. Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

7.40. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

7.41. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

7.42. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

7.43. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

7.44. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de São Miguel do Iguaçu e/ou terceiros.

7.45. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo fiscal do contrato, que será servidor Andrio Presa, designado pela portaria nº 372/2022, ou por outra que vier substituí-la.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CREDENCIADO.

10.2. A pagar à CREDENCIADA o valor proporcional aos serviços prestados, conforme tabela detalhada, relativo ao lote ao qual se credenciou.

10.3. O valor máximo mensal e anual descrito nos lotes é estimado e será compartilhado entre todos os credenciados, conforme a prestação do serviço.

10.4. Quanto ao PROFISSIONAL INDICADO, o valor do contrato será equivalente ao valor unitário da hora, conforme produção, de acordo com informações constantes no Anexo I

10.5. Os valores mencionados no Anexo I correspondem a VALORES ESTIMADOS DOS ATENDIMENTOS, não são valores reais de gasto. Após o preenchimento completo das AIHs pelos médicos responsáveis, será enviado pela empresa ao setor de Faturamento do Hospital Municipal, para realizar o faturamento completo para posterior pagamento. O preenchimento é de OBRIGAÇÃO DE TODOS OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA CONTRATADA, devendo a empresa credenciada fiscalizar e cobrar o preenchimento, sob pena de não se efetivar o pagamento respectivo, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais.

10.6. Os valores indicados na tabela acima serão pagos conforme faturamento e conferência final da produção dos profissionais médicos e de saúde, indicados pela contratada, caso seja encontrado divergências o pagamento será retido até a resolução dos erros.

10.7. Caso seja verificado pelo Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, procedimento não realizado, indevido ou impróprio, será levantado o valor pecuniário pago a



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.8. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação respectivas comprovações de serviços realizados no período, através de relatórios de produção e notas fiscais de atendimentos realizados.

10.9. O pagamento será realizado através de banco oficial em conta indicada pela credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos realizados, via transmissão *on line*, ou depósito, com **crédito direto em conta corrente de titularidade da empresa credenciada**.

10.10. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da Fundação Municipal de Saúde de São Miguel Iguaçu-PR.

10.11. A credenciada, por se tratar de pessoa jurídica, terá o seu pagamento condicionado à apresentação das certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS e Trabalhista, conforme disposto as novas regras da Lei n 14.133/2021e suas alterações.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

10.13. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.17. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.18. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.19. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

11.4.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o PJSC poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual e de descredenciamento contratual.

11.6. Os valores correspondentes à prática de infrações serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a credenciada notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

11.8. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo município, sem aplicação de juros de mora.

11.9. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o Município encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que: I – as multas previstas neste edital são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e II – na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa.

11.10. O descumprimento, por parte da credenciada, de suas obrigações legais assegura a esta Municipalidade o direito de rescindir o credenciamento a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e no sítio eletrônico do TCE/PR.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 3 de novembro de 2022, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O custo máximo da contratação é de R\$ R\$ 5.891.277,60 (cinco milhões oitocentos e noventa e um mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

13.2. A metodologia utilizada para formação do preço máximo foi a de MÉDIA DE PREÇO.

13.3. Para a composição da referência de preço foram coletados três atas públicas do município que atuam nesse ramo, para a base do valor praticado no mercado, tendo sido levantado os valores de R\$; R\$ 131,77 + R\$ 135,63 + R\$ 125,00 para o item 01

13.4. Também foi atualizado o valor do último Processo Administrativo realizado (nº 109/2022, Inexibilidade/Credenciamento nº 19/2022) Não foi possível buscar referências de preços nas

13.5. Também não foi possível a utilização das informações do Painel de Preços, pois não foram encontrados itens semelhantes ao da presente licitação

13.5. Foi realizada pesquisa no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo encontrado dois editais com objetos semelhantes ao do presente Processo Administrativo.

13.6. Com o levantamento realizado, os valores unitários para cada item foram definidos por meio da média entre os preços encontrados na pesquisa de mercado e atualização do processo anterior.

13.6.1. Para o item 01, somando os três valores e dividido o resultado por 3, chegou-se ao valor de R\$ R\$ 131,77 + R\$ 135,63 + R\$ 125,00 /3 = (= R\$ 130,80).

Fornecedor 1: Razão Social: Fundação Municipal de Saude de Foz do Iguaçu Hospital Municipal Padre Germano Lauck.; CNPJ:18.236.227/0001-04; endereço: Rua Adoniram Barbosa nº 370, Jardim Central- Foz do Iguaçu – PR telefone: (45) 3251- 1788 Emissão do orçamento: 05/06/2023

Fornecedor 2: Razão Social: Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu CNPJ: 76.206.499/0001-50; endereço: Rua Vanio Ghellere, 64, centro, São Miguel do Iguaçu; telefone: (45) 3565-8110, contrato 019/2022 Emissão do orçamento: 02/11/2023

Fornecedor 3: Razão Social: MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ 21.474.357/0001-81 Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/04104816000116/2023/110> Data da pesquisa 06/11/2023

São Miguel do Iguaçu/PR, 23 de janeiro de 2024

Bruna Conti

Responsável pelo Termo de Referência

Adriana da Silva Motta

Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

Ref.: Chamamento Público - ____/2024-PMSMI

.....(nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº, com sede (endereço completo), vem solicitar seu credenciamento no Processo de Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, cujo objeto é o **credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA DE "PLANTÕES - DIURNO, NOTURNO E FINAIS DE SEMANA, RECESSO E FERIADOS", visando a complementação das atividades médicas e cirurgias de média complexidade no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família),** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

De acordo com o item 6.13 do Edital, informamos abaixo a área de interesse bem como o profissional vinculado a empresa que prestará os serviços:

ITEM/lote	TIPO	QUANTIDADE DE HORAS

Relacionar abaixo o nome do profissional que realizará os serviços:

NOME	CRM

a) e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento ou Endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;

b) Informação de dados bancários (Banco, agencia e conta corrente);

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressada Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

São Miguel do Iguaçu/PR.,.....dede 2024.

Representante Legal (assinatura/nome/RG)



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: Chamamento Público - ____/2024-PMSMI

DECLARAÇÃO

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), interessada(o) em participar do Processo de Chamamento Público - ____/2023-PMSMI, cujo objeto é o **credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA DE "PLANTÕES - DIURNO, NOTURNO E FINAIS DE SEMANA, RECESSO E FERIADOS", visando a complementação das atividades médicas e cirurgias de média complexidade no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família)**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre os Credenciados e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, DECLARA:

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Miguel do Iguaçu/PR,.....de de 2024.

Representante Legal (assinatura/nome/RG)

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO E CNPJ)



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO IV

Obs: Somente para conhecimento, não é necessário preencher

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E A EMPRESA _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, o(a) senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, por delegação do Prefeito Municipal, conforme decreto nº 373/2021, e

CONTRATADA: NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de __ – Estado, CEP: __, Telefone (__) __, e-mail: __, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). __, portador(a) do RG nº __ e CPF nº __.

CONTRATO Nº __/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483/2023
Chamamento Público - Nº __/2024

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA DE "PLANTÕES - DIURNO, NOTURNO E FINAIS DE SEMANA, RECESSO E FERIADOS", visando a complementação das atividades médicas e cirurgias de média complexidade no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família)**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Chamamento Público - __/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº __/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

UNIDADES DE ATENDIMENTO	ESPECIALIDADE	REGIME	Quantidade de Hora/plantão	VALOR HORA/PLANTÃO
-------------------------	---------------	--------	----------------------------	--------------------



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SÃO MIGUEL ARCANJO, UBS/ESF DO MUNICÍPIO	Plantão Clínico Geral	presencial	17.520 horas	R\$ 130,80
	Plantão hospitalista	presencial	2.190 horas	R\$ 130,80
	Plantão Clínico Geral – UBS/ESF	presencial	5.600 horas	R\$ 130,80
	Plantão Ginecologista/Obstetra-Profissional especialista ou pós graduado e residente	presencial	8.760 horas	R\$ 130,80
	Procedimento cirúrgicos Ginecologista/Obstetra-Profissional especialista ou pós graduado e residente	presencial	10 a 20 partos ao mês (estimativa) + procedimentos cirúrgicos	3 (três) vezes o valor da tabela SUS/SIGTAP por procedimento cirúrgico (R\$ 17.000,00/mês)
	Plantão Pediatria - Profissional especialista ou pós graduado e residente	presencial	8.760 horas	R\$ 130,80 (hora)
	Procedimento cirúrgicos/ Pediatria - Profissional especialista ou pós graduado e residente	presencial	10 a 20 partos ao mês (estimativa) + procedimentos cirúrgicos	3 (três) vezes o valor da tabela SUS/SIGTAP por procedimento cirúrgico (R\$ 5.000,00/mês)
	Plantão Clínica Medica, Plantão Pediatria, Plantão Ginecologista, feriado de final de ano, dia 24 a 25 de dezembro e dia 31 a 01 de janeiro	presencial	192 horas	R\$ 130,80



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

5.891.277,60	R\$
--------------	-----

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de xx/xx/2024 à xx/xx/2025, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 107 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O limite financeiro deste de Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), valor este para todo o Processo Administrativo 483/2023.

3.1.1. O limite financeiro deste contrato, acima descrito é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

09 SECRETARIA DE SAÚDE

09.001 Departamento de Saude

09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

282 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000

1000 Recursos Ordinários (Livres)

279 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 303

Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

283 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494 4494



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

281 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505

Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.301.0011.2103 Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família

314 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000

1000 Recursos Ordinários (Livres)

312 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 303

Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

656 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 39494

39494 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde em

315 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494 4494

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

313 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505

Royalties Tratado de Itaipu Binacional

316 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6494 6494

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

09.001.10.302.0011.1106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL ARCANJO

358 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000

1000 Recursos Ordinários (Livres)

357 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505

Royalties Tratado de Itaipu Binacional

359 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6494 6494

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

09.002 Departamento de Vigilância em Saúde

09.002.10.304.0011.2019 Manutenção da Atividades de Vigilância Sanitaria

407 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 303

Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

408 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4494 4494

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

409 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6494 6494

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e ficará condicionado à apresentação da fatura e de todos os documentos pertinentes devidamente**



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

protocolados, acompanhada das certidões negativas fiscais e devidamente aprovado o pagamento pelo fiscal do contrato e da auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho;

5.1.2. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal estiver atestada pela fiscalização;

5.1.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O critérios de reajuste são aqueles previstos no Edital do Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº ____/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de Garantia de Execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital do Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº ____/2024.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Edital do Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº ____/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Chamamento Público - ____/2024-PMSMI, e a Inexigibilidade nº ____/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

11.1. O critérios de extinção contratual são aqueles previstos no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas)



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos pelos
contraentes, pelo fiscal de contrato e uma testemunha.

São Miguel do Iguaçu-PR, ____ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal
Nome do Fornecedor

Secretaria Municipal de
Município de São Miguel do Iguaçu-PR

Testemunhas:

Nome da testemunha
RG nº
CPF nº

Nome da testemunha
RG nº
CPF nº



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO V

INFORMAÇÕES DAS TABELAS DE REFERENCIA DE VALORES

TABELA SUS - VIGENTE

Poderá ser obtida e consultada pelo site a seguir:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

TABELA CBHPM e BPS - VIGENTE

Poderá ser obtida e consultada pelo site a seguir:

<https://amb.org.br/cbhpm/>

<http://bps.saude.gov.br/login.jsf>.

TABELA CISI - VIGENTE

Poderá ser obtida e consultada pelo site a seguir:

<https://www.consorciosisi.com.br/editais.php>



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO VI - MATRIZ DE RISCOS – CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS

Identificação				Avaliação5			Tratamento ao Risco		
Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸	
1	Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento. Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento.	Contratante
2	Seleção de fornecedores	Falta de fornecedores	Forma de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas e desnecessárias.	Atraso na disponibilização do serviço.	1	3	3	Planejar a contratação, evitando excesso condições que restrinjam a competição	Contratante
3	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento.	Má fé ou inobservância da Proponente.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	1	1	1	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	Contratada



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4	Gestão do Contrato	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação	Contratante
5	Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no Edital para pagamento.	Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Falta de recursos humanos suficientes para dar vencimento nas rotinas.	Necessidade de cautela durante a análise técnica. Trâmites burocráticos necessários durante o processo.	4	4	8	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo Edital.	Contratante

1	Descrição do objeto previsto para contratação.
2	O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3	Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4	Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5	A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma

Escala de Probabilidade		
Classificação	Nível	Descrição
1	Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência
2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.
3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.
4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.
5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante.

Escala de Impacto		
Classificação	Nível	Descrição
1	Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos
2	Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.
3	Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.
4	Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.
5	Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1-2	Baixo
3-6	Médio
7-12	Elevado
13-25	Elevado Extremo



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

DATA: 14/12/2023

SETOR/UNIDADE: Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo

RESPONSÁVEL PELO SETOR: Marcelo da Rosa – Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo – Decreto nº669/2022

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ETPS: Bruna Conti - Chefe Adm e financeira

Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPS

1. INTRODUÇÃO

O ETP é tido pela Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), como documento estrutural do planejamento da contratação. É parte fundamental do processo de qualquer contratação na administração pública. Deve nortear como melhor atender a necessidade apontada pela Administração, tendo em vista a necessidade recorrente de demonstração da viabilidade técnica e do adequado tratamento do impacto ambiental da proposta de contratação analisando as soluções passíveis de serem implementadas, podendo, inclusive, concluir ao final que a contratação é inviável para o momento.

Segundo a referida Lei, a elaboração do ETP é obrigatória para as compras através de processo licitatório, admitindo-se, mediante justificativa, a elaboração de estudo simplificado com, apenas, os elementos referidos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do artigo 18, sendo sua elaboração facultativa nas contratações diretas (ENAP, 2022).

Art. 18. (...)

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

2.0 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ETPS

A escolha de ETPS (Elementos de Proteção para o Trabalho Seguro) para prestadores de serviços médicos nas áreas de Clínica Médica, Ginecologia/Obstetria e Pediatria é crucial para garantir a segurança e a saúde dos profissionais especialistas, pós-graduados e residentes que atuam nessas especialidades.

Os requisitos da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais.

A empresa contratada deverá garantir o atendimento por profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na especialidade

O referido Estudo Preliminar proporcionará ao Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação serviços médicos para realização de consultas, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos e obstetria e acompanhamento pediátrico, com profissionais de nível superior e atendimento especializado individual e/ou coletivo aos usuários do sistema único de saúde para a rede sus durante o exercício 2023 e 2024, visando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 196 e 197 da Carta Magna: A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

1- Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2- Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

3- Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

Ainda no rol das legislações pertinentes temos a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

4- Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolado ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado”.

5- Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

6-. “§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

7- . “Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

8- “§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde”.

9-. § 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar”.

10- Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada”.

A escolha criteriosa e a implementação efetiva de ETPS para prestadores de serviços médicos são fundamentais para proteger a saúde e a segurança dos profissionais que atuam nas áreas de Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria, garantindo um ambiente de trabalho seguro e a qualidade do atendimento prestado aos pacientes.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de médicos plantonistas é uma medida fundamental para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde em um ambiente hospitalar. Os médicos plantonistas desempenham um papel crucial ao oferecer atendimento médico imediato e especializado a



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

pacientes que necessitam de cuidados urgentes durante os períodos de plantão. esses profissionais são responsáveis por avaliar, diagnosticar e tratar uma ampla gama de condições médicas, incluindo emergências médicas, traumas e complicações súbitas de saúde.

PLANTÃO CLÍNICO GERAL: Serviço de forma presencial, realizar atendimento de pacientes EM GERAL LIVRE DEMANDA, respeitando a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco, conforme abaixo:

- a) classificação vermelha (emergência) – atendimento imediato (paciente deverá ser imediatamente encaminhado ao setor de estabilização);
- b) classificação amarela (muito urgente) – atendimento em até 1 hora;
- c) classificação verde (pouco urgente) – atendimento em até 2 horas;
- d) classificação azul (não urgente) – atendimento em até 4 horas.

Receber os pacientes que adentrarem a instituição procurando por consulta médica, realizando todas as etapas de anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico. Quando necessário, solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem. Analisar os resultados desses exames para a definição de condutas. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Executar outras tarefas correlatas à área. Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrando a hipótese diagnóstica e todas as decisões tomadas. Ser responsável pelo encaminhamento do paciente ao setor de observação e/ou emergência, quando assim julgar necessário, sempre passando as informações do caso clínico ao médico do setor que irá receber o paciente. Prescrever medicações injetáveis quando necessário, sempre orientando o paciente sobre o setor a que deve se dirigir. Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimentos e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição. Realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos. Referenciar o paciente à Unidade básica de saúde, depois de avaliar o mesmo e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária. Apoiar no setor de sutura quando a demanda da observação e emergência ultrapassar as capacidades dos médicos desses setores. Realizar notificação das doenças de notificação compulsória. Orientar corretamente e em linguagem acessível os pacientes quanto a suas conclusões médicas, condutas tomadas, necessidade de exames complementares, receitas e encaminhamentos realizados. Zelar para que todos os impressos (documentos) entregues ao paciente estejam com conteúdo e dados (data, carimbo, assinatura do profissional) corretos, inclusive os atestados contendo todas as informações legais necessárias para sua validação.

Plantonista Ginecologista/obstetra- Profissional especialista ou pós-graduado e residente, realizar atendimento de pacientes em geral livre demanda e a todas gestante e ginecológica, trata especificamente de mulheres gestantes, partos de urgência, realização consultas a gestantes e pôs gestante, realizar intervenções cirúrgicas na sua área, atendimentos em ambulatorios respeitando a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco, conforme abaixo:

- a) classificação vermelha (emergência) – atendimento imediato (paciente deverá ser imediatamente encaminhado ao setor de estabilização);
- b) classificação amarela (muito urgente) – atendimento em até 1 hora;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- c) classificação verde (pouco urgente) – atendimento em até 2 horas;
- d) classificação azul (não urgente) – atendimento em até 4 horas.

Receber os pacientes que adentrarem a instituição procurando por consulta médica, realizando todas as etapas de anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico. Quando necessário, solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem. Analisar os resultados desses exames para a definição de condutas. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Executar outras tarefas correlatas à área. Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrando a hipótese diagnóstica e todas as decisões tomadas. Ser responsável pelo encaminhamento do paciente ao setor de observação e/ou emergência, quando assim julgar necessário, sempre passando as informações do caso clínico ao médico do setor que irá receber o paciente. Prescrever medicações injetáveis quando necessário, sempre orientando o paciente sobre o setor a que deve se dirigir. Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimentos e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição. Realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos. Referenciar o paciente à Unidade básica de saúde, depois de avaliar o mesmo e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária. Apoiar no setor de sutura quando a demanda da observação e emergência ultrapassar as capacidades dos médicos desses setores. Realizar notificação das doenças de notificação compulsória. Orientar corretamente e em linguagem acessível os pacientes quanto a suas conclusões médicas, condutas tomadas, necessidade de exames complementares, receitas e encaminhamentos realizados. Zelar para que todos os impressos (documentos) entregues ao paciente estejam com conteúdo e dados (data, carimbo, assinatura do profissional) corretos, inclusive os atestados contendo todas as informações legais necessárias para sua validação.

Plantonista Pediatria- Profissional especialista ou pós-graduado ou residente, realizar atendimento de pacientes em geral livre demanda e crianças de 0-12 anos, auxiliando em partos para recebimento do recém-nascido, realização consultas, respeitando a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco, conforme abaixo:

- a) classificação vermelha (emergência) – atendimento imediato (paciente deverá ser imediatamente encaminhado ao setor de estabilização);
- b) classificação amarela (muito urgente) – atendimento em até 1 hora;
- c) classificação verde (pouco urgente) – atendimento em até 2 horas;
- d) classificação azul (não urgente) – atendimento em até 4 horas.

Receber os pacientes que adentrarem a instituição procurando por consulta médica, realizando todas as etapas de anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico. Quando necessário, solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem. Analisar os resultados desses exames para a definição de condutas. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Executar outras tarefas correlatas à área. Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrando a hipótese diagnóstica e todas as decisões tomadas. Ser responsável pelo encaminhamento do paciente ao setor de observação e/ou emergência, quando assim julgar necessário, sempre passando as informações do caso clínico ao médico do setor que irá receber o paciente. Prescrever medicações injetáveis quando necessário,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

sempre orientando o paciente sobre o setor a que deve se dirigir. Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimentos e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição. Realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos. Referenciar o paciente à Unidade básica de saúde, depois de avaliar o mesmo e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária. Apoiar no setor de sutura quando a demanda da observação e emergência ultrapassar as capacidades dos médicos desses setores. Realizar notificação das doenças de notificação compulsória. Orientar corretamente e em linguagem acessível os pacientes quanto a suas conclusões médicas, condutas tomadas, necessidade de exames complementares, receitas e encaminhamentos realizados. Zelar para que todos os impressos (documentos) entregues ao paciente estejam com conteúdo e dados (data, carimbo, assinatura do profissional) corretos, inclusive os atestados contendo todas as informações legais necessárias para sua validação. A contratação de médicos plantonistas é crucial para assegurar a disponibilidade contínua de atendimento médico de urgência e emergência do Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo. Os requisitos mencionados acima são fundamentais para garantir que esses profissionais desempenhem suas funções de maneira eficaz, segura e compassiva, contribuindo para a saúde e o bem-estar dos pacientes atendidos.

Profissionais nessas especialidades desempenham um papel importante na promoção da saúde e na prevenção de doenças. Ações preventivas, como exames de rotina, orientações sobre hábitos saudáveis e vacinação, são aspectos centrais do trabalho desses médicos. Cada especialidade atende a uma faixa específica da população ou a condições médicas particulares. Por exemplo, a Ginecologia/Obstetrícia concentra-se nas necessidades das mulheres, enquanto a Pediatria se dedica às crianças. A Clínica Médica oferece uma visão abrangente para pacientes adultos.

Profissionais nessas especialidades desempenham um papel crucial em hospitais, contribuindo para a equipe multidisciplinar. Ginecologistas/obstetras participam de partos, pediatras atendem a emergências pediátricas, e clínicos gerais coordenam o tratamento de pacientes internados. Profissionais nessas especialidades conseguem estabelecer uma relação mais personalizada com os pacientes, compreendendo suas necessidades específicas e proporcionando um cuidado mais individualizado. Em resumo, a contratação de prestadores de serviços médicos nessas especialidades atende à demanda por atendimento médico abrangente, especializado e de alta qualidade, promovendo a saúde e o bem-estar da comunidade atendida.

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Esta descrição sucinta refere-se à contratação de profissionais de saúde altamente qualificados e especializados para atuar nas áreas de Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria. O objeto da contratação compreende:

Prestação de serviços por médicos especializados em Clínica Médica. Atendimento a pacientes adultos, abrangendo diagnóstico, tratamento e acompanhamento de condições médicas diversas.

Coordenação de cuidados integrais e encaminhamentos para especialistas quando



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

necessário. Prestação de serviços por ginecologistas/obstetras especializados. Oferta de consultas ginecológicas de rotina, diagnóstico e tratamento de condições específicas da saúde feminina. Acompanhamento pré-natal e assistência durante o parto. Prestação de serviços por pediatras especializados. Atendimento a crianças, diagnóstico e tratamento de doenças pediátricas, monitoramento do desenvolvimento infantil.

Participação em ações preventivas, como vacinação e orientações sobre saúde infantil. Contratação de médicos altamente qualificados, especialistas em suas respectivas áreas. Valorização de profissionais com formação pós-graduada, garantindo conhecimento aprofundado e atualizado. Inclusão de residentes médicos nas equipes, contribuindo para a formação contínua e integração de novos profissionais.

O objeto destaca-se pela busca de profissionais capacitados para oferecer atendimento médico de excelência, abordando diferentes faixas etárias e necessidades específicas de saúde. A contratação visa atender à demanda da comunidade, promovendo a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento eficaz, além de assegurar a continuidade na formação e aprimoramento profissional.

As especialidades de Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria abrangem todas as fases da vida, atendendo a pacientes de diferentes faixas etárias e necessidades específicas. A contratação desses profissionais assegura uma cobertura completa, desde a infância até a terceira idade.

Profissionais especializados são fundamentais para a promoção da saúde e a prevenção de doenças. A Clínica Médica aborda questões gerais da saúde, enquanto a Ginecologia/Obstetrícia e a Pediatria focam em cuidados específicos para mulheres e crianças, contribuindo para uma abordagem holística.

As especialidades exigem conhecimentos aprofundados e atualizados devido à complexidade diagnóstica e terapêutica das condições médicas em cada área. Profissionais especializados estão capacitados para realizar diagnósticos precisos e implementar tratamentos eficazes.

Médicos especialistas coordenam cuidados integrais, proporcionando uma visão abrangente da saúde do paciente. A Clínica Médica coordena os cuidados gerais, enquanto a Ginecologia/Obstetrícia e a Pediatria coordenam cuidados específicos para mulheres e crianças.

A Ginecologia/Obstetrícia é essencial para a saúde reprodutiva da mulher, cobrindo desde a adolescência até a menopausa, incluindo gestação e parto. A Pediatria foca na saúde e desenvolvimento das crianças, garantindo cuidados especializados desde o nascimento.

Profissionais nessas especialidades desempenham papéis cruciais em ambientes hospitalares, contribuindo para equipes multidisciplinares, participando de procedimentos cirúrgicos, atendendo a emergências e assegurando a continuidade do cuidado.

A inclusão de residentes e profissionais com formação pós-graduada demonstra o comprometimento com a formação contínua, aprimoramento profissional e a renovação constante de conhecimentos.

Profissionais especializados têm a capacidade de estabelecer relações mais personalizadas com os pacientes, entendendo suas necessidades específicas e proporcionando um atendimento mais humanizado.

Em resumo, a contratação de prestadores de serviços médicos nessas áreas visa assegurar um atendimento abrangente, especializado e de qualidade, atendendo às necessidades de



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

diferentes grupos populacionais e contribuindo para a promoção da saúde e prevenção de doenças. Essa abordagem integral e especializada é essencial para a eficácia e eficiência dos serviços de saúde prestados à comunidade.

JUSTIFICATIVA GERAL

A contratação de prestadores de serviços médicos especializados em Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria é crucial para atender às demandas complexas e diversificadas na área da saúde, garantindo um atendimento abrangente, especializado e de alta qualidade. Esta justificativa compreende vários elementos essenciais

Profissionais especializados em Clínica Médica são capazes de diagnosticar e tratar uma ampla gama de condições médicas, oferecendo cuidados abrangentes para pacientes adultos.

Clínica Médica: Profissionais especializados em Clínica Médica são capazes de diagnosticar e tratar uma ampla gama de condições médicas, oferecendo cuidados abrangentes para pacientes adultos.

Ginecologia/Obstetrícia: Essas especialidades são fundamentais para a saúde reprodutiva feminina, cobrindo desde consultas de rotina até o acompanhamento durante a gestação e parto.

Pediatria: O atendimento especializado a crianças é crucial para o desenvolvimento saudável e diagnóstico precoce de possíveis condições pediátricas.

Cada especialidade atende a uma parcela específica da população, garantindo que pacientes recebam cuidados adaptados às suas necessidades particulares. A contratação de profissionais especializados permite uma abordagem coordenada para a saúde dos pacientes, facilitando encaminhamentos quando necessário e garantindo uma atenção integrada. A contratação atende às demandas específicas da comunidade, assegurando que haja profissionais disponíveis para tratar as condições médicas mais prevalentes na região. Profissionais dessas especialidades desempenham papéis-chave em hospitais, participando de equipes multidisciplinares, realizando procedimentos especializados e contribuindo para o atendimento de emergências.

A contratação de prestadores de serviços médicos nessas especialidades atende à necessidade de oferecer cuidados abrangentes e especializados, promovendo a saúde, prevenindo doenças e assegurando que a comunidade tenha acesso a uma assistência médica de qualidade. Essa medida não apenas atende às exigências clínicas, mas também reflete um compromisso com o bem-estar e a qualidade de vida da população atendida.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Secretaria de Saúde busca estabelecer um processo de credenciamento eficiente e



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

transparente para a contratação de profissionais altamente qualificados nas áreas de Diretor geral, direção clínica, responsável técnico e coordenador medico das unidades básicas de saúde, Medicina do Trabalho e Auditoria Médica. A seguir, descrevemos a solução proposta para esse processo

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando as demandas e necessidades da Secretaria de Saúde e do Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo realizamos uma estimativa das quantidades necessárias para a contratação por credenciamento de profissionais nas áreas. A contratação de prestadores de serviços médicos especializados em Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria é crucial para atender às demandas complexas e diversificadas na área da saúde de modo presencial, garantindo um atendimento abrangente, especializado e de alta qualidade.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

UNIDADES DE ATENDIMENTO	ESPECIALIDADE	REGIME	Quantidade de Hora/plantão	VALOR HORA/PLANTÃO
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SÃO MIGUEL ARCANJO, UBS/ESF DO MUNICÍPIO	Plantão Clínico Geral	Presencial	17.520 horas	R\$ 130,80
	Plantão hospitalizar	Presencial	2.190 horas	R\$ 130,80
	Plantão Clínico Geral – UBS/ESF	Presencial	5.600 horas	R\$ 130,80
	Plantão Ginecologista/ Obstetra- Profissional especialista ou pós-graduado e residente	Presencial	8.760 horas	R\$ 130,80
	Procedimento cirúrgicos Ginecologista/ Obstetra- Profissional especialista ou pós-graduado e residente	Presencial	10 a 20 partos ao mês (estimativa) + procedimentos cirúrgicos	3 (três) vezes o valor da tabela SUS/SIGTAP por procedimento cirúrgico (R\$ 17.000,00/mês)
	Plantão Pediatria - Profissional especialista ou pós-graduado e residente	Presencial	8.760 horas	R\$ 130,80 (hora)
	Procedimento cirúrgicos/ Pediatria - Profissional especialista ou pós-graduado e residente	Presencial	10 a 20 partos ao mês (estimativa) + procedimentos cirúrgicos	3 (três) vezes o valor da tabela SUS/SIGTAP por procedimento cirúrgico (R\$ 5.000,00/mês)
	Plantão Clínica Médica, Plantão Pediatria, Plantão Ginecologista, feriado de final de ano, dia 24 a 25 de dezembro e dia 31 a 01 de janeiro	Presencial	192 horas	R\$ 130,80
				R\$ 5.891.277,60



JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A licitação deverá ser na modalidade credenciamento, em sua forma eletrônica, com formação de registro de preços, sendo que os bens poderão ser adquiridos de forma parcelada, conforme o planejamento dos ambientes e a disponibilidade financeira, para suprir de forma gradual a demanda existente. A implantação de novos tipos de terapias pode influenciar nas necessidades existentes e, por isso, a quantidade de cada item também pode ser parcelada conforme necessidade.

A contratação simultânea dos profissionais pode promover uma integração mais eficaz da equipe desde o início, fortalecendo a sinergia e coesão. O não parcelamento agiliza a implementação das funções dos profissionais, garantindo uma resposta mais rápida às demandas e necessidades institucionais. A não fragmentação da contratação permite uma abordagem mais alinhada com a estratégia global da instituição, evitando possíveis desafios na gestão de múltiplos processos de contratação.

RESULTADOS PRETENDIDOS

O processo de credenciamento para as **Contratação de Prestadores de Serviços Médicos: Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria** visa alcançar diversos resultados que impactarão positivamente a qualidade, eficiência e conformidade dos serviços médicos oferecidos. Os resultados pretendidos incluem

Assegurar uma liderança efetiva para coordenar e supervisionar as atividades clínicas, promovendo a eficácia e excelência nos cuidados médicos. Contribuir para a promoção da saúde ocupacional, realizando exames médicos específicos, desenvolvendo programas preventivos e garantindo ambientes de trabalho seguros e saudáveis. Assegurar a qualidade e conformidade dos serviços por meio de auditorias médicas, identificando áreas de melhoria, garantindo a eficácia dos processos clínicos e administrativos.

Otimizar a gestão de recursos, contribuindo para uma alocação eficiente dos recursos financeiros e uma administração Sustentável. Fortalecer a equipe de saúde por meio de uma abordagem interdisciplinar, fomentando a comunicação e a colaboração entre as diversas áreas. Assegurar a responsabilidade técnica e ética nas práticas médicas, criando um ambiente confiável para pacientes e colaboradores.

Fomentar uma cultura de melhoria contínua, promovendo a inovação e otimização dos serviços médicos. Garantir a conformidade com as normativas éticas e regulatórias, promovendo uma prática médica alinhada às exigências legais. Contribuir para a criação de ambientes de trabalho seguros e saudáveis, prevenindo doenças relacionadas ao trabalho.

Estes resultados pretendidos refletem o compromisso da Secretaria de Saúde em proporcionar serviços médicos de alta qualidade, alinhados com as melhores práticas, normativas éticas e regulatórias

A concretização desses resultados pretendidos demonstrará o impacto positivo da



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

contratação de prestadores de serviços médicos, indicando uma melhoria significativa na oferta de cuidados de saúde na comunidade, com foco na qualidade, acessibilidade e satisfação do paciente.

São Miguel do Iguaçu-PR, 13 de dezembro de 2023.

**Marcelo da Rosa – Diretor Adm Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo
Responsável pela Requisição de Compras**

**Bruna Conti – Chefe administrativa e financeira
Responsável Técnico pelo ETPS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 007/2024 –CHAMADA PÚBLICA 004/2024

PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 022/2024

OBJETO: Contratação, por credenciamento de serviços médicos para complementar os atendimentos à saúde pública no município; sendo os serviços de: Plantões médicos (clínica médica, pediátrica, obstétrica/ginecologia e cirurgia geral), sobreavisos médicos de cirurgia, ortopedia, anestesiologia, viagem para transporte de pacientes graves, sobreaviso de transporte de viagem, visitas médicas para evolução de pacientes internos (clínica médica, pediátrica, obstétrica, ortopédica e cirúrgica) cirurgias eletivas e emergenciais (ortopédicas, otorrinolaringológicas, gerais e ginecológicas), exames de ultrassonografia, AIH (Autorização de internação hospitalar), Plantões de UTI (Unidade de Terapia Intensiva), exames tomografia, mamografia, laudo de raio x, e Serviços de Medicina Intensiva, Neurologia, Nefrologia, Infectologia, Cirurgia Vascular e Gastroenterologia para o setor de UTI Geral– Unidade de Terapia Intensiva. Consultas nas especialidades de Urologia e de Nefrologia, Pediatria, Pneumologia, Cardiologia, Endocrinologia e Psiquiatria Atendimentos médicos para os programas de controle de hipertensão arterial e doenças metabólicas, DIU, Atendimento Zona Rural, Atendimento ao Programa Hanseníase e Tuberculoide, Plantão médico e sobreaviso médico em atendimento as UBS: “Perceu José Vaz” Luizlandia do Oeste e “Sebastiana Teodoro de Souza” Cana Brava, Preceptor de residência Médica com titularidade em Clínica médica e ou Programa da Família.

Acrescenta-se o ANEXO IX ITENS E VALORES, que tem como objetivo a correção da sequência numérica do TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO IX ITENS E VALORES

Item	Quantidade estimada	Serviço	Valor Procedimento	Valor Total
1.	4.000	Plantão Médico 12h	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600.000,00
2.	520	Sobreaviso Médico de Anestesiologia 12h - p/ procedimentos emergenciais e eletivos segunda a sexta feira	R\$ 1.700,00	R\$ 884.000,00
3.	240	Sobreaviso Médico de Anestesiologia 12h - p/ procedimentos emergenciais e eletivos, Sab, dom e feriado	R\$ 1.800,00	R\$ 432.000,00
4.	180	Plantão de Cirurgia Geral 12 hs	R\$ 1.400,00	R\$ 252.000,00
5.	750	Sobreaviso de Cirurgia Geral 12 hs	R\$ 700,00	R\$ 525.000,00
6.	400	Sobreaviso de Ortopedia 24 hs	R\$ 1.400,00	R\$ 560.000,00
7.	1.830	Visitas Médicas – clínica, pediátrica, obstétrica, ortopédica e cirúrgica	R\$ 450,00	R\$ 823.500,00
8.	225	Viagem (transporte de paciente – com médico) p/ Patos de Minas e Paracatu/MG	R\$ 800,00	R\$ 180.000,00
9.	55	Viagem (transporte de paciente – com médico) p/ Uberlândia/MG, Uberaba/MG,	R\$ 1.200,00	R\$ 66.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

		Belo Horizonte/MG, Brasília/DF e outros municípios		
10.	730	Sobreaviso para transporte paciente 12h	R\$ 500,00	R\$ 365.000,00
11.	750	Plantão médico UTI 12 hs	R\$ 1.700,00	R\$ 1.275.000,00
12.	3000	Mão de obra para realização de Ultrassonografia geral sem doppler	R\$ 60,00	R\$ 180.000,00
13.	5000	Mão de obra para realização de ultrassonografia geral com doppler	R\$ 80,00	R\$ 400.000,00
14.	400	Mão de obra para realização de ultrassonografia de Mama	R\$ 110,00	R\$ 44.000,00
15.	100	Mão de obra para realização de Ultrassonografia PAAF (Punção aspirativa por agulha fina) coleta de material	R\$ 210,00	R\$ 21.000,00
16.	200	Mão de obra para realização de Ecocardiografia transtoracica	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
17.	150	Mão de obra para cirurgia Otorrinolaringológica (septoplastia, amigdalectomia e adenoamigdalectomia)	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00
18.	55	Mão de obra para cirurgia Artroscópica	R\$ 780,00	R\$ 42.900,00
19.	325	Mão de obra para cirurgia Ortopédica (membros superiores)	R\$ 375,00	R\$ 97.500,00
20.	325	Mão de obra para cirurgia Ortopédica (membros inferiores)	R\$ 625,00	R\$ 203.125,00
21.	150	Tratamento cirúrgico de fraturas (Fêmur): transtrocantética de Fêmur, diáfise de fêmur, fêmur distal e colo de fêmur	R\$ 875,00	R\$ 131.250,00
22.	36	Autorização de Internação Hospitalar I "AIH" (Primeiro Cirurgião - acréscimo de 100% ao valor da tabela SIGTAP)	R\$ 4.000,00	R\$ 144.000,00
23.	48	Autorização de Internação Hospitalar II "AIH" (Primeiro Auxiliar e Anestesista - p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos)	R\$ 2.500,00	R\$ 120.000,00
24.	84	Autorização de Internação Hospitalar III "AIH" (Primeiro Auxiliar e Anestesista - p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos)	R\$1.500,00	R\$ 126.000,00
25.	270	Preceptor de Residência Médica com Titularidade em Clínica Médica	R\$ 800,00	R\$ 216.000,00
26.	2.400	Mão de obra para realização de Tomografia sem contraste	R\$ 48,00	R\$ 115.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

27.	1.200	Mão de obra para realização de Tomografia com contraste	R\$ 77,00	R\$ 92.400,00
28.	400	Mão de obra para realização de Tomografia sem contraste de urgência/emergência	R\$ 63,00	R\$ 25.200,00
29.	300	Mão de obra para realização de Tomografia com contraste de urgência/emergência	R\$ 92,00	R\$ 27.600,00
30.	1500	Mão de obra para realização de mamografia bilateral	R\$ 29,90	44.850,00
31.	300	Laudos de raio X	R\$ 12,00	3.600,00
32.	12	Serviço médico Intensivista	R\$ 25.700,00	R\$ 308.400,00
33.	12	Serviço Infectologia	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
34.	12	Serviço de Nefrologia	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
35.	12	Serviço Neurologia	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
36.	12	Serviço Hematologia	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
37.	12	Serviço de Gastroenterologia	R\$6.000,00	R\$ 72.000,00
38.	12	Serviço Cirurgião Vascular	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
39.	12	Amputação de membro superior	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
40.	12	Amputação transtibial e transfemoral (membro inferior)	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
41.	50	Ecodoppler venoso e arterial de membro superior	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
42.	50	Ecodoppler venoso e arterial de membro inferior	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
43.	50	Duplex Scan de Carótidas e vertebrais	R\$ 360,00	R\$ 18.000,00
44.	2.100	Consulta médica na especialidade de Urologia	120,00	252.000,00
45.	450	Consulta médica na especialidade de Nefrologia	120,00	54.000,00
46.	7.500	Consulta médica na especialidade de Pediatria	82,54	619.050,00
47.	500	Consulta médica na especialidade de Pneumologia	82,54	41.270,00
48.	4.500	Consulta médica na especialidade de Cardiologia	82,54	371.430,00
49.	360	Consulta médica na especialidade de Endocrinologia	120,00	43.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

50.	2.500	Consulta médica na especialidade de Psiquiatria	108,63	271.575,00
51.	12	Atendimento médico para o programa de planejamento familiar	4.500,00	54.000,00
52.	12	Atendimento médico para o programa de controle de hipertensão arterial e doenças metabólicas	2.500,00	30.000,00
53.	250	Colocar e retirar DIU (Dispositivo Intra Uterino)	120,00	30.000,00
54.	200	Atendimento Médico a ser Executado na Zona Rural (Distritos) do Município de João Pinheiro MG	1.000,00	200.000,00
55.	300	Consulta médica para o programa hanseníase/ tuberculose na unidade Centro Saúde I "SESP"	82,54	24.762,00
56.	3.800	Endoscopia Digestiva alta	190,40	723.520,00
57.	1.600	Colonoscopia	479,80	767.680,00
58.	1.700	Holter 24 hs	117,60	199.920,00
59.	1.600	Mapa (Monitorização ambulatorial da pressão arterial)	117,60	188.160,00
60.	2.000	Teste ergométrico	98,56	197.120,00
61.	120	Plantão médico (07:00 as 13:00 hs) sábado, domingo e feriado, de urgência e emergência na unidade "Perceu José Vaz" no distrito de Luizlandia do Oeste	600,00	72.000,00
62.	120	Sobreaviso médico (após as 13 hs) sábado, domingo e feriado, de urgência e emergência na unidade "Perceu José Vaz" no distrito de Luizlandia do Oeste	600,00	72.000,00
63.	120	Plantão médico (07:00 as 13:00 hs) sábado, domingo e feriado, de urgência e emergência na unidade "Sebastiana Teodoro de Souza" no distrito de Cana Brava	600,00	72.000,00
64.	120	Sobreaviso médico (após as 13 hs) sábado, domingo e feriado, de urgência e emergência na unidade "Sebastiana Teodoro de Souza" no distrito de Cana Brava	600,00	72.000,00
65.	960	Riscos Cirúrgicos	82,54	79.238,40
66.	270	Preceptor de residência Médica com titularidade em Medicina da família e	800,00	216.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

comunidade		
------------	--	--

Ficam ratificadas as demais condições do Edital de inexigibilidade 007/2024 Chamada Pública nº 004/2024.

João Pinheiro, 28 de fevereiro de 2024.

Joseane Mendes de Andrade
Agente de Contratação

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE TIBAGI

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município TIBAGI, população de **19.961 habitantes** **ARTUR RICARDO NOLTE** (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi **08/08/2024**, dados estes referentes a **7/2024**

24/2024

Nº Licitação

29/04/2024

Data da Abertura

R\$1.854.850,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

53/2024 (26/04/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 29/05/2024

Objeto

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÃ%DICOS

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Compras

Natureza da Licitação

Credenciamento

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 17/05/2024, sua última atualização foi dia 06/08/2024, com informações referentes a 7/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	271	Outras Unidades e Medidas	MÃ%DRICO PLANTONISTA - SEGUNDA-FEIRA À€ SEXTA-FEIRA: DAS 07:00 HORAS À€S 19:00 HORAS. PLANTÃfO DIURNO DE 12 HORAS CADA.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	1.260,00	271	68.040,00
2	1	216	Outras Unidades e Medidas	MÃ%DRICO PLANTONISTA - SEGUNDA-FEIRA A QUINTA-FEIRA: DAS 19:00 HORAS À€S 07:00. PLANTÃfO NOTURNO DE 12 HORAS CADA.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	1.500,00	216	64.500,00

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
3	1	290	Outras Unidades e Medidas	MÃ%ºDICO PLANTONISTA - SÃ BADO, DOMINGO, FERIADO E PONTO FACULTATIVO: DAS 07:00 HORAS ÀS 19:00 HORAS. PLANTÃ•ES DIURNOS.	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	1.800,00	290	104.400,00
4	1	13	Outras Unidades e Medidas	MÃ%ºDICO AUDITOR, PARA REALIZAÃƒO DE SERVIÃƒOS DE AUDITAGEM EM INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS MÃ%ºDICO-HOSPITALARES AUTORIZADOS PARA ATENDIMENTOS PELO SUS:GRUPO II: DE 41 A 60 AUDITAGENS	1	C. PARRA VIEIRA - CLINICA MEDICA - EIRELI - ME 	3.750,00	13	48.750,00
5	1	15	Outras Unidades e Medidas	PLANTÃ•ES DIFERENCIADO PARA OS FERIADOS DE NATAL/ ANO NOVO/ CARNAVAL (plantÃ•es de 12 horas)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	3.000,00	15	21.000,00
6	1	390	Outras Unidades e Medidas	APOIO REMOTO E/OU PRESENCIAL EM REGIME DE SOBREAVISO DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, DAS 19:00 HORAS AS 07:00PLANTÃ•ES NOTURNOS (PlantÃ•o incluso SOBREAVISO E HORAS TRABALHADAS dentro do perÃodo de 12 horas)	1	CARLOS FERNANDO DA SILVA & CIA LTDA - ME 	800,00	390	78.400,00
7	1	119	Outras Unidades e Medidas	APOIO REMOTO E/OU PRESENCIAL EM REGIME DE SOBREAVISO DE SEXTA FEIRA PLANTÃ•ES NOTURNOS E DE SABADO, DOMINGO E FERIADOS (PlantÃ•o incluso SOBREAVISO E HORAS TRABALHADAS dentro do perÃodo de 12 horas)	1	CARLOS FERNANDO DA SILVA & CIA LTDA - ME 	1.400,00	119	42.000,00
8	1	216	Outras Unidades e Medidas	APOIO DE 3 HORAS EM DIAS ÀS TEIS - INTERVALO ENTRE INICIO DE PLANTÃ•ES DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA	1	CARLOS FERNANDO DA SILVA & CIA LTDA - ME 	315,00	216	68.040,00

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
9	1 	15	Outras Unidades e Medidas	SOBREAVISO DIFERENCIADO PARA FERIADOS DE NATA/ ANO NOVO/ CARNAVAL (plantões de 12 horas)	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	1.800,00	15	12.600,00
<u>Ação</u>									
<u>Participantes</u>									
<u>Convidado</u>									
<u>Comissão</u>									
<u>Publicação Edital</u>									
<u>Obras</u>									
<u>Pagamentos</u>									
<u>Convênio</u>									
<u>Contrato</u>									

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



Marmeleiro, 26 de setembro de 2024.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Saúde, conforme consta nos autos, para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, conforme PAE n° 1652/2024, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente credenciamento.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

110

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 26 de setembro de 2024.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 26 de setembro de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1652/2024
Modalidade:	CHAMAMENTO PÚBLICO
Objeto do processo:	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.
Valor Máximo:	R\$ 501.576,24

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.877/2023

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.899/2023

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
309	08.02	10.302 0017 2.030	3.3.90.39.50.99.00	0	532.560,87
310		10.302 0017 2.030	3.3.90.39.50.99.00	303	62.848,18
311		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.99.00	0	573.416,40
312		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.99.00	303	42.523,20

Obs.: Saldo orçamentário em: 26/09/2024.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. impostos

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° **/2024 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1652/2024
CÓD. VERIFICADOR: 6J8D3AW9**

1 – PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Paulo Jair Pilati, torna público aos interessados, que estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes a matéria, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

1.2. Os interessados deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Proposta no período de **** de ** de 2024 à ** de ** de 2024, até as 09h00min**, ou a qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

1.3. A sessão de abertura e verificação dos documentos dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **** de ** de 2024 às 09h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura de Marmeleiro.

1.4. A Sessão Pública será gravada em áudio e vídeo e disponibilizada posteriormente no sítio eletrônico da Prefeitura, no seguinte endereço: <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

1.5. Ao presente processo não foram aplicados os limites da Lei para microempresa e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.6. Para esse certame, a Comissão de Contratação será composta pelos servidores Daverson Colle da Silva, Tamara Marculina, Francieli de Oliveira e Ricardo Fiori, designados pela Portaria nº 7.331, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

2 – DO OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.

2.2. As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3525-8105 / 3525-8107.

2.3. As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Saúde, telefone nº (46) 3525-2848.



3 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão credenciar-se no presente processo todas as pessoas jurídicas, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita no item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

3.2. A participação no credenciamento, sem a interposição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento, implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos.

3.3. É de responsabilidade do interessado a observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.4. Não poderão credenciar-se:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.6. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A vedação de que trata o item 3.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:



- 4.1.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.
- 4.2.** Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.
- 4.3.** Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.
- 4.4.** A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, para regularização será observado o item 5.2 do Edital.
- 4.5.** A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 4.6.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.
- 4.7.** O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° ***/2024
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: _____

5 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO:

- 5.1.** Serão credenciados os proponentes que atenderem as exigências estipuladas neste edital.
- 5.2.** As pessoas jurídicas que **não se credenciarem até o dia ** de ** de 2024 às 09h00min**, poderão apresentar sua documentação a qualquer momento, pelo período de 365 dias a contar da primeira data de abertura dos envelopes de habilitação.
- 5.3.** O **CRENCIAMENTO** será realizado para todas as proponentes interessadas que forem habilitadas em Sessão Pública, e serão selecionadas por escala e disponibilidade a ser definida pelo Departamento de Saúde juntamente com a(s) CONTRATADA(S).
- 5.4.** Durante a verificação de conformidade dos documentos de Habilitação e Proposta, a Comissão de Contratação verificará se as proponentes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).



5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Será julgada inabilitada a proponente que apresentar documentação:

5.7.1. Que contenha vícios insanáveis.

5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

5.7.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.10. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. É vedado:



a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

6.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

6.4. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

7 – DOS RECURSOS:

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do Chamamento Público, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.4. O recurso poderá ser protocolado junto a Prefeitura de Marmeleiro na Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro-PR, para a Comissão responsável ou encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br ou licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br.

7.4.1. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a comissão para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

7.4.2. A Comissão não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Marmeleiro quanto do emissor.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

8.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

9.1. Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Da deliberação do resultado, o Município de Marmeleiro convocará o(s) proponente(s) para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

11.2. A proponente credenciada do Chamamento Público deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

11.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



11.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do objeto;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- V - apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante o Chamamento Público ou a execução do objeto;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 12.1.

12.5. A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III e IV do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Marmeleiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens V, VI, VII, VIII, do subitem 12.1, bem como pelas infrações dos subitens II, III e IV do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção estabelecida no subitem IV do item 12.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;



12.9. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

13 – DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1. O Município ou o Credenciado poderá realizar o credenciamento quando houver:

13.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado.

13.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado.

13.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

13.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de credenciamento de que trata o item 13.1.1. do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3. Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3. do caput, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do Município, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2. Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 14.133/2021.

16.3. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.



16.4. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Marmeleiro, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

16.7. O Município de Marmeleiro poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

16.8. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e proponentes presentes.

16.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a sua realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.10. Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta de preços.

16.11. O resultado de cada fase do Chamamento Público será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Marmeleiro e no Diário Oficial Eletrônico do Município ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.

16.12. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente o edital, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

16.13. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na Av. Macali, nº 255, Setor de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, até a data apazada para recebimento dos documentos e proposta. Sua obtenção, gratuita, poderá se dar no sítio eletrônico da Prefeitura, no seguinte endereço: <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

16.14. O aviso do **EDITAL** será publicado no diário oficial do município, divulgado no PORTAL DA PREFEITURA (<https://www.marmeleiro.pr.gov.br/>).

16.15. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Chamamento Público que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.

16.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
ANEXO V	Modelo da Minuta de Contrato



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

121

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, ** de ** de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1652/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade estimada de horas mensal	Quantidade estimada de horas pelo período de 12 meses	Valor da Hora (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor máximo total estimado pelo período de 12 (doze) meses (R\$)
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	130	1.560	110,30	14.339,00	172.068,00
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	Horas	110	1.320	121,53	13.368,30	160.419,60
03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais	Horas	24	288	127,53	3.060,72	36.728,64
04	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	100	1.200	110,30	11.030,00	132.360,00
Valor Total Estimado							501.576,24

1.2. A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de **R\$ 501.576,24** (quinhentos e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo de responsabilidade do Departamento de Saúde o controle deste valor.



1.3. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. O valor estimado total não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Saúde, nos termos do Contrato.

2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

2.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Chamamento Público, prezando pelo credenciamento de diversas empresas evitando assim o fracasso do processo.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Ao presente processo não foram aplicados os limites da Lei para microempresa e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



- 4.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 4.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 4.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 4.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento.
- 4.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).
- 4.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).
- 4.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 4.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



- 4.21.** Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, observado as atribuições previstas em Lei, conforme resoluções e legislação pertinente.
- 4.22.** Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos.
- 4.23.** Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade.
- 4.24.** Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.
- 4.25.** Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.
- 4.26.** Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 4.27.** Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, cumprimento de carga horária junto a Unidade de Saúde de Atuação, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 5.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.
- 5.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.
- 5.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 5.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 5.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.
- 5.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.
- 5.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



5.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

5.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser executada junto ao local indicado, nos horários determinados, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

6.2. A realização dos plantões será executada mediante escala organizada pelo Departamento de Saúde, com aviso prévio, priorizando a cobertura dos plantões com profissionais do quadro de efetivos, suprimindo escalas “descobertas” com profissionais licitados por meio deste processo, bem como poderá ser feito contato imediato no caso de imprevistos, para qualquer um dos itens apresentados neste Termo de Referência.

6.3. O local da execução dos serviços deverá ser prestado em local indicado, nos horários determinados pelo Departamento de Saúde.

6.4. Os serviços serão executados, conforme solicitação do Departamento, onde a CONTRATADA deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços, imediatamente ao início de vigência do contrato. **OBS.: Por se tratar de ATENDIMENTO EM UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, a empresa não poderá realizar rotatividade de profissional Médico clínico, SEM PRÉVIO AVISO.**

6.5. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

6.6. Não será aceito a execução de objeto diferente da descrição, com quantidade/qualidade inferior ou valor diferente do estimado.

6.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

6.8. DA FUNÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES:

6.8.1. Os Médicos contratados através das empresas credenciadas serão responsáveis por executar as seguintes atividades, entre outras necessárias ao bom andamento da execução do objeto:

6.8.2. Assistência direta ao paciente:

- Realização de consultas médicas, solicitação de exames, prescrição de medicamentos, acompanhamento de gestantes, idosos, hipertensos, diabéticos, visitas domiciliares, entre outras atividades assistenciais.



6.8.3. Promoção da saúde e educação em saúde:

- Orientação aos pacientes sobre hábitos de vida saudáveis, prevenção de doenças, importância da alimentação equilibrada e da atividade física.

6.8.4. Gestão do cuidado:

- Elaboração e implementação de planos de cuidado individualizados, registro de informações no prontuário do paciente e acompanhamento contínuo da evolução clínica.

6.8.5. Participação em equipes multiprofissionais:

- Colaboração com os outros profissionais de saúde para garantir a integralidade do cuidado ao paciente.

6.8.6. Cumprimento de normas e protocolos:

- Observância das normas técnicas e protocolos assistenciais vigentes, zelando pela segurança do paciente e qualidade da assistência.

6.8.7. Anamnese e Exame Físico:

- Coleta detalhada da história de saúde do paciente, incluindo doenças preexistentes, alergias, medicamentos em uso, hábitos de vida e queixas atuais.
- Realização de exame físico completo, avaliando os sistemas cardiovascular, respiratório, digestório, urinário, neurológico e tegumentar.

6.8.8. Investigações Diagnósticas:

- Solicitação de exames complementares, quando necessários, como hemograma, urina tipo I, perfil bioquímico, eletrocardiograma, radiografias e outros, visando ao diagnóstico e acompanhamento das condições de saúde do paciente.

6.8.9. Prescrição de Tratamentos:

- Prescrição de medicamentos, quando necessário, de acordo com as diretrizes clínicas e a avaliação individualizada do paciente.
- Orientação sobre medidas não farmacológicas, como dieta, atividade física e higiene, para o controle de doenças crônicas e promoção da saúde.

6.8.10. Acompanhamento Ambulatorial:

- Acompanhamento regular dos pacientes, com realização de consultas de rotina para monitorar a evolução de doenças crônicas, avaliar a eficácia dos tratamentos e identificar novas necessidades de saúde.

6.8.11. Orientação aos Pacientes e Familiares:

- Fornecimento de orientações claras e objetivas sobre as condições de saúde do paciente, os tratamentos prescritos e a importância da adesão aos mesmos.
- Esclarecimento de dúvidas e promoção da educação em saúde.

6.8.12. Emissão de Documentos:

- Emissão de atestados médicos, receitas, laudos e outros documentos necessários para o acompanhamento do paciente.

6.8.13. Encaminhamento para Especialistas:

- Realização de encaminhamentos para especialistas quando necessário, garantindo a integralidade da assistência à saúde.

6.8.14. Participação em Programas de Saúde:



- Participação em programas de saúde da família, como visitas domiciliares, ações de promoção da saúde e prevenção de doenças.

6.8.15. Ter Flexibilidade:

- As especificações do serviço devem ser flexíveis para atender às necessidades da população e às particularidades de cada unidade de saúde.

6.8.16. Buscar Atualização:

- O médico clínico geral deve estar sempre atualizado sobre as diretrizes clínicas e as novas tecnologias em saúde.

6.8.17. Trabalhar em Equipe:

- É fundamental o trabalho em equipe com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, nutricionistas, farmacêuticos, entre outros.

6.8.18. Ter Ética Profissional:

- O médico clínico geral deve atuar com ética e responsabilidade, respeitando os princípios da bioética e garantindo a qualidade dos serviços prestados.

6.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.9.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

6.9.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

6.9.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

6.9.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

6.9.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

6.9.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

6.9.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Franciele Bonato Rosaneli e Rudimar Ernandes Walkoviecz.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

7.5. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Saúde, Sr. Wagner Luiz Barella.

7.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

8.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

8.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

9.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.



- 9.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

- 9.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento.

9.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 9.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 9.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 9.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 9.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 9.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

- 9.5.1. Declaração de responsabilidade técnica (Anexo IV) indicando o profissional – médico



responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE.

- 9.5.2.** Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem anterior, e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- 9.5.3.** Cópia da titulação do médico (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade e a comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, do(s) profissional(is) relacionado(s) na Declaração de Responsabilidade Técnica.
- 9.5.4.** Comprovação de **experiência mínima de 06 (seis) meses** do profissional responsável relacionado na Declaração de Responsabilidade Técnica, responsável pela prestação dos serviços, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços.

9.6. A proponente deverá apresentar preenchida a **Declaração Unificada (Anexo III)**.

9.7. O CREDENCIAMENTO será realizado para todas as proponentes interessadas que forem habilitadas em Sessão Pública, e serão selecionadas por escala e disponibilidade a ser definida pelo Departamento de Saúde juntamente com a(s) CONTRATADA(S).

10 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
309	08.02	10.302 0017 2.067	3.3.90.39.50.99.00	0
310		10.302 0017 2.067	3.3.90.39.50.99.00	303
311		10.302 0017 2.067	3.3.90.39.50.99.00	0
312		10.302 0017 2.067	3.3.90.39.50.99.00	303



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

132

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1652/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, nos termos do Edital de Chamamento Público nº ***/2024, divulgado em (data da divulgação).

Razão Social:		
CNPJ:		
Telefone:		
E-mail:		
Endereço:		Nº:
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome do credenciado)		
Banco: nº	Agência: nº	
C/C: nº:		

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade estimada de horas mensal	Quantidade estimada de horas pelo período de 12 meses	Valor da Hora (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor máximo total estimado pelo período de 12 (doze) meses (R\$)
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	**	**	110,30	**	**
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	Horas	**	**	121,53	**	**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

133

ESTADO DO PARANÁ

03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais	Horas	**	**	127,53	**	**
04	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	**	**	110,30	**	**
Valor Total Estimado							**

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2024.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1652/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Contratação

Pelo presente instrumento, a proponente, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- 1) Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público ***/2024**.
- 4) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6) Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8) Aceita os valores dos serviços constantes do presente **Edital de Chamamento Público nº */2024**.
- 9) Em caso de qualquer comunicação futura referente a este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

..... de de 2024.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

135

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1652/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, é (são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

..... de de 2024.
Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1652/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **/2024 – PMM

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público Nº ***/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Chamamento Público nº ***/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com Chamamento Público nº ***/2024, e de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade estimada de horas mensal	Quantidade estimada de horas pelo período de 12 meses	Valor da Hora (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor máximo total estimado pelo período de 12 (doze) meses (R\$)
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	**	**	110,30	**	**
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	Horas	**	**	121,53	**	**



03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais	Horas	**	**	127,53	**	**
04	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	**	**	110,30	**	**
Valor Total Estimado							**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Chamamento Público nº *****/2024**, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário por hora de **R\$ 110,30 (cento e dez reais e trinta centavos) para o item 01, R\$ 121,53 (cento e vinte e um reais e cinquenta e três centavos) para o item 02, R\$ 127,53 (cento e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) para o item 03 e R\$ 110,30 (cento e dez reais e trinta centavos) para o item 04.**

3.2. A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo do Chamamento Público que é de **R\$ 501.576,24** (quinhentos e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo de responsabilidade do Departamento de Saúde o controle deste valor.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor estimado total não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Saúde, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ***/2024

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
309	08.02	10.302 0017 2.067	3.3.90.39.50.99.00	494
310		10.302 0017 2.067	3.3.90.39.50.99.00	494
311		10.302 0017 2.067	3.3.90.39.50.99.00	303
312		10.302 0017 2.067	3.3.90.39.50.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de **de 202*, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser executada junto ao local indicado, nos horários determinados, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas,



reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. A realização dos plantões será executada mediante escala organizada pelo Departamento de Saúde, com aviso prévio, priorizando a cobertura dos plantões com profissionais do quadro de efetivos, suprimindo escalas “descobertas” com profissionais licitados por meio deste processo, bem como poderá ser feito contato imediato no caso de imprevistos, para qualquer um dos itens apresentados neste Termo de Referência.

8.3. O local da execução dos serviços deverá ser prestado em local indicado, nos horários determinados pelo Departamento de Saúde.

8.4. Os serviços serão executados, conforme solicitação do Departamento, onde a CONTRATADA deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços, imediatamente ao início de vigência do contrato. **OBS.: Por se tratar de ATENDIMENTO EM UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, a empresa não poderá realizar rotatividade de profissional Médico clínico, SEM PRÉVIO AVISO.**

8.5. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

8.6. Não será aceito a execução de objeto diferente da descrição, com quantidade/qualidade inferior ou valor diferente do estimado.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. DA FUNÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES:

8.8.1. Os Médicos contratados através das empresas credenciadas serão responsáveis por executar as seguintes atividades, entre outras necessárias ao bom andamento da execução do objeto:

8.8.2. Assistência direta ao paciente:

8.8.2.1. Realização de consultas médicas, solicitação de exames, prescrição de medicamentos, acompanhamento de gestantes, idosos, hipertensos, diabéticos, visitas domiciliares, entre outras atividades assistenciais.

8.8.3. Promoção da saúde e educação em saúde:

8.8.3.1. Orientação aos pacientes sobre hábitos de vida saudáveis, prevenção de doenças, importância da alimentação equilibrada e da atividade física.

8.8.4. Gestão do cuidado:

8.8.4.1. Elaboração e implementação de planos de cuidado individualizados, registro de informações no prontuário do paciente e acompanhamento contínuo da evolução clínica.

8.8.5. Participação em equipes multiprofissionais:

8.8.5.1. Colaboração com os outros profissionais de saúde para garantir a integralidade do cuidado ao paciente.



8.8.6. Cumprimento de normas e protocolos:

8.8.6.1. Observância das normas técnicas e protocolos assistenciais vigentes, zelando pela segurança do paciente e qualidade da assistência.

8.8.7. Anamnese e Exame Físico:

8.8.7.1. Coleta detalhada da história de saúde do paciente, incluindo doenças preexistentes, alergias, medicamentos em uso, hábitos de vida e queixas atuais.

8.8.7.2. Realização de exame físico completo, avaliando os sistemas cardiovascular, respiratório, digestório, urinário, neurológico e tegumentar.

8.8.8. Investigações Diagnósticas:

8.8.8.1. Solicitação de exames complementares, quando necessários, como hemograma, urina tipo I, perfil bioquímico, eletrocardiograma, radiografias e outros, visando ao diagnóstico e acompanhamento das condições de saúde do paciente.

8.8.9. Prescrição de Tratamentos:

8.8.9.1. Prescrição de medicamentos, quando necessário, de acordo com as diretrizes clínicas e a avaliação individualizada do paciente.

8.8.9.2. Orientação sobre medidas não farmacológicas, como dieta, atividade física e higiene, para o controle de doenças crônicas e promoção da saúde.

8.8.10. Acompanhamento Ambulatorial:

8.8.10.1. Acompanhamento regular dos pacientes, com realização de consultas de rotina para monitorar a evolução de doenças crônicas, avaliar a eficácia dos tratamentos e identificar novas necessidades de saúde.

8.8.11. Orientação aos Pacientes e Familiares:

8.8.11.1. Fornecimento de orientações claras e objetivas sobre as condições de saúde do paciente, os tratamentos prescritos e a importância da adesão aos mesmos.

8.8.11.2. Esclarecimento de dúvidas e promoção da educação em saúde.

8.8.12. Emissão de Documentos:

8.8.12.1. Emissão de atestados médicos, receitas, laudos e outros documentos necessários para o acompanhamento do paciente.

8.8.13. Encaminhamento para Especialistas:

8.8.13.1. Realização de encaminhamentos para especialistas quando necessário, garantindo a integralidade da assistência à saúde.

8.8.14. Participação em Programas de Saúde:

8.8.14.1. Participação em programas de saúde da família, como visitas domiciliares, ações de promoção da saúde e prevenção de doenças.



8.8.15. Ter Flexibilidade:

8.8.15.1. As especificações do serviço devem ser flexíveis para atender às necessidades da população e às particularidades de cada unidade de saúde.

8.8.16. Buscar Atualização:

8.8.16.1. O médico clínico geral deve estar sempre atualizado sobre as diretrizes clínicas e as novas tecnologias em saúde.

8.8.17. Trabalhar em Equipe:

8.8.17.1. É fundamental o trabalho em equipe com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, nutricionistas, farmacêuticos, entre outros.

8.8.18. Ter Ética Profissional:

8.8.18.1. O médico clínico geral deve atuar com ética e responsabilidade, respeitando os princípios da bioética e garantindo a qualidade dos serviços prestados.

8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.9.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.9.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.9.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.9.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.9.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.9.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.9.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO



9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



- 11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).



11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, observado as atribuições previstas em Lei, conforme resoluções e legislação pertinente.

11.22. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos.

11.23. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade.

11.24. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

11.25. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.

11.26. Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência estabelecido pelo CONTRATANTE.

11.27. Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, cumprimento de carga horária junto a Unidade de Saúde de Atuação, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com o CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Franciele Bonato Rosaneli e Rudimar Ernandes Walkowicz.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Saúde, Sr. Wagner Luiz Barella.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único



Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão



obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2024.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.331, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.277, de 14 de março de 2024;

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I – Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;
- III – Franciéli de Oliveira; Matrícula 1450-8;
- IV – Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

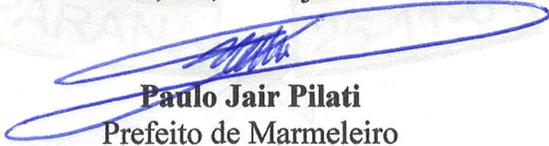
§ 2º Os servidores arrolados nos incisos do caput deste artigo também comporão a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação de que tratam os artigos 8º a 14 do Decreto nº 3.500, de 2024, observado o disposto no art. 4º do mesmo regulamento.

§ 3º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori.

Art. 3º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2024.

Marmeleiro, PR, 12 de junho de 2024.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 15 de janeiro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico – PAE n.º 1652/2024 Chamamento Público

Parecer Jurídico n.º 005/2025 – PG

I - Relatório

Trata-se de análise de processo administrativo visando o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, por meio de Chamamento Público, visando o atendimento clínico em plantões, bem como para suprir eventuais ausências de profissionais no horário padrão de atendimento, nos termos da solicitação do Diretor do Departamento de Saúde, conforme Requerimento de n.º 052/2024.

Para análise foram encaminhados o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de mercado, indicação da Dotação Orçamentária, Portaria de nomeação dos agentes de contratação e Minuta do Edital.

II – Fundamentação

A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública, nos termos do art. 37, XXI, da CF/88.

Entretanto, existem situações previamente estabelecidas por lei, onde a regra licitatória é dispensada ou inexigível, com base ao princípio da economicidade e ainda a presença clara do interesse público.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, esse fato se deve porque “o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não tem valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico”.

O credenciamento guarda previsão na Lei 14.133/21, porém não se trata de uma Modalidade de Licitação.

A Lei n.º 14.133/21 trata o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas por si, nos termos do art. 78, inciso I. Se trata de ferramenta cujo objetivo é conferir maior eficiência e economicidade aos processos licitatórios e às contratações públicas.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Na forma do art. 6º, inciso XLIII, da Lei n.º 14.133/21 e demais normas aplicáveis, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O presente procedimento tem como objetivo buscar interessados na prestação de serviços médicos (Clínico Geral) para atendimento em plantões médicos, bem como para suprir eventuais ausências de profissionais no horário padrão de atendimento.

O credenciamento é um instituto a ser utilizado quando se pretende a contratação de pessoas interessadas em prestar serviços em favor da Administração Pública.

As hipóteses de contratação utilizando o credenciamento estão previstas no art. 79 da Lei de Licitações:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

*II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;”*

*IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

O presente feito, pelo que se observa, tem como objetivo a realização de credenciamento através de chamamento público. Sendo assim, a finalidade do certame é a celebração de termos de credenciamento, que não se caracterizam como contratos. Neste sentido é a lição do doutrinador Marçal Justen Filho:

“O credenciamento não se confunde com o contrato administrativo, eis que se trata de ato administrativo unilateral prévio à dita contratação. O sujeito que obtém o credenciamento ainda não foi contratado. A contratação é um ato jurídico bilateral, que se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento.”

Ainda em relação à diferença entre credenciamento e contrato administrativo, Ronny Charles Lopes de Torres leciona:

“Não se deve confundir o credenciamento com os contratos ou contratações que serão firmados a partir dele. A natureza jurídica do credenciamento não equivale à do contrato administrativo; ele é um procedimento auxiliar, produzido para justificar ulteriores contratações diretas. Esta percepção é fundamental para perceber que o credenciamento, enquanto procedimento auxiliar para registro de fornecedores aptos, não se submete estritamente ao regime jurídico do contrato administrativo, embora, obviamente, submeta-se integralmente ao regime jurídico de direito público.”

Estando o processo instruído com os requisitos exigidos é possível sua celebração.

A administração busca realizar a contratação, como já citado, de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos visando o atendimento clínico em plantões, bem como para suprir eventuais ausências de profissionais no horário padrão de atendimento.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná entende viável a utilização de credenciamento para suprir demanda reprimida, desde que de maneira complementar, devendo ser adotado apenas excepcionalmente, não como regra. O credenciamento não se destina à substituição de pessoal do quadro próprio do ente público, mas à complementação dos serviços prestados diretamente. Havendo a caracterização da utilização com a finalidade de contratação para substituição, o que consta como solução eventual no requerimento, a despesa correspondente deverá ser incluída na despesa com pessoal, nos termos do art. 18, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Superada esta questão, sem adentrar no mérito das contratações tidas como necessárias, pela documentação encaminhada, se observa que os requisitos fundamentais para a seleção das propostas estão em consonância com as disposições legais pertinentes. O responsável pelo setor de contabilidade informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes das contratações.

A minuta de edital estabelece as condições de participação, impedimentos e forma de inscrição, constando as exigências a serem cumpridas pelos interessados.

A Lei n.º 14.133/21 dispõe que a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados. Esta disposição encontra-se no inciso I do parágrafo único do art. 79, guardando previsão no preâmbulo do instrumento convocatório, item 1.2.

III - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e 4º da Lei n.º 14.133/21, esta procuradoria se manifesta pela legalidade do processo de chamamento público visando o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos de maneira complementar, sem olvidar das orientações deste opinativo.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1652/2024
CÓD. VERIFICADOR: 6J8D3AW9**

1 – PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes a matéria, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

1.2. Os interessados deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Proposta no período de **20 de janeiro de 2025 à 11 de fevereiro de 2025, até as 09h00min**, ou a qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

1.3. A sessão de abertura e verificação dos documentos dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **11 de fevereiro de 2025 às 09h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura de Marmeleiro.

1.4. A Sessão Pública será gravada em áudio e vídeo e disponibilizada posteriormente no sítio eletrônico da Prefeitura, no seguinte endereço: <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

1.5. Ao presente processo não foram aplicados os limites da Lei para microempresa e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.6. Para esse certame, a Comissão de Contratação será composta pelos servidores Daverson Colle da Silva, Tamara Marculina, Fabiano Bassoli Donida e Evandro Marcelo Pasqualoto, designados pela Portaria nº 7.481, de 15 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

2 – DO OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.

2.2. As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3525-8105 / 3525-8107.

2.3. As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Saúde, telefone nº (46) 3525-2848.





3 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão credenciar-se no presente processo todas as pessoas jurídicas, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita no item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

3.2. A participação no credenciamento, sem a interposição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento, implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos.

3.3. É de responsabilidade do interessado a observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.4. Não poderão credenciar-se:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.6. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A vedação de que trata o item 3.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

- 4.1.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.
- 4.2.** Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.
- 4.3.** Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.
- 4.4.** A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, para regularização será observado o item 5.2 do Edital.
- 4.5.** A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 4.6.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.
- 4.7.** O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: _____

5 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO:

- 5.1.** Serão credenciados os proponentes que atenderem as exigências estipuladas neste edital.
- 5.2.** As pessoas jurídicas que **não se credenciarem até o dia 11 de fevereiro de 2025 às 09h00min**, poderão apresentar sua documentação a qualquer momento, pelo período de 365 dias a contar da primeira data de abertura dos envelopes de habilitação.
- 5.3.** O **CRENCIAMENTO** será realizado para todas as proponentes interessadas que forem habilitadas em Sessão Pública, e serão selecionadas por escala e disponibilidade a ser definida pelo Departamento de Saúde juntamente com a(s) CONTRATADA(S).
- 5.4.** Durante a verificação de conformidade dos documentos de Habilitação e Proposta, a Comissão de Contratação verificará se as proponentes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).





5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Será julgada inabilitada a proponente que apresentar documentação:

5.7.1. Que contenha vícios insanáveis.

5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

5.7.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.10. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:





6.1. É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

6.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

6.4. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

7 – DOS RECURSOS:

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do Chamamento Público, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.4. O recurso poderá ser protocolado junto a Prefeitura de Marmeleiro na Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro-PR, para a Comissão responsável ou encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br ou licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br.

7.4.1. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a comissão para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

7.4.2. A Comissão não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Marmeleiro quanto do emissor.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

8.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

9.1. Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Da deliberação do resultado, o Município de Marmeleiro convocará o(s) proponente(s) para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

11.2. A proponente credenciada do Chamamento Público deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

11.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.





11.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do objeto;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- V - apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante o Chamamento Público ou a execução do objeto;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 12.1.

12.5. A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III e IV do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Marmeleiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens V, VI, VII, VIII, do subitem 12.1, bem como pelas infrações dos subitens II, III e IV do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção estabelecida no subitem IV do item 12.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;





12.9. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

13 – DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1. O Município ou o Credenciado poderá realizar o credenciamento quando houver:

13.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado.

13.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado.

13.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

13.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de credenciamento de que trata o item 13.1.1. do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3. Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3. do caput, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do Município, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.





14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2. Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 14.133/2021.

16.3. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.





16.4. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Marmeleiro, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

16.7. O Município de Marmeleiro poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

16.8. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e proponentes presentes.

16.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a sua realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.10. Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta de preços.

16.11. O resultado de cada fase do Chamamento Público será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Marmeleiro e no Diário Oficial Eletrônico do Município ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.

16.12. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente o edital, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

16.13. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na Av. Macali, nº 255, Setor de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, até a data apazada para recebimento dos documentos e proposta. Sua obtenção, gratuita, poderá se dar no sítio eletrônico da Prefeitura, no seguinte endereço: <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

16.14. O aviso do **EDITAL** será publicado no diário oficial do município, divulgado no PORTAL DA PREFEITURA (<https://www.marmeleiro.pr.gov.br/>).

16.15. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Chamamento Público que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.

16.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
ANEXO V	Modelo da Minuta de Contrato



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

166

Marmeleiro, 17 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/01/2025 13:37:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/576b7277884ab>
POR JANDER LUIZ LOSS - (744.826.379-04) EM 17/01/2025 13:37





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1652/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade estimada de horas mensal	Quantidade estimada de horas pelo período de 12 meses	Valor da Hora (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor máximo total estimado pelo período de 12 (doze) meses (R\$)
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	130	1.560	110,30	14.339,00	172.068,00
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	Horas	110	1.320	121,53	13.368,30	160.419,60
03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais	Horas	24	288	127,53	3.060,72	36.728,64
04	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	100	1.200	110,30	11.030,00	132.360,00
Valor Total Estimado							501.576,24

1.2. A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de **R\$ 501.576,24** (quinhentos e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo de responsabilidade do Departamento de Saúde o controle deste valor.



1.3. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. O valor estimado total não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Saúde, nos termos do Contrato.

2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

2.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Chamamento Público, prezando pelo credenciamento de diversas empresas evitando assim o fracasso do processo.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Ao presente processo não foram aplicados os limites da Lei para microempresa e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.





- 4.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 4.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 4.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 4.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento.
- 4.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).
- 4.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).
- 4.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 4.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.





- 4.21.** Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, observado as atribuições previstas em Lei, conforme resoluções e legislação pertinente.
- 4.22.** Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos.
- 4.23.** Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade.
- 4.24.** Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.
- 4.25.** Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.
- 4.26.** Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 4.27.** Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, cumprimento de carga horária junto a Unidade de Saúde de Atuação, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 5.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.
- 5.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.
- 5.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 5.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 5.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.
- 5.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.
- 5.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





5.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

5.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser executada junto ao local indicado, nos horários determinados, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

6.2. A realização dos plantões será executada mediante escala organizada pelo Departamento de Saúde, com aviso prévio, priorizando a cobertura dos plantões com profissionais do quadro de efetivos, suprimindo escalas “descobertas” com profissionais licitados por meio deste processo, bem como poderá ser feito contato imediato no caso de imprevistos, para qualquer um dos itens apresentados neste Termo de Referência.

6.3. O local da execução dos serviços deverá ser prestado em local indicado, nos horários determinados pelo Departamento de Saúde.

6.4. Os serviços serão executados, conforme solicitação do Departamento, onde a CONTRATADA deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços, imediatamente ao início de vigência do contrato. **OBS.: Por se tratar de ATENDIMENTO EM UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, a empresa não poderá realizar rotatividade de profissional Médico clínico, SEM PRÉVIO AVISO.**

6.5. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

6.6. Não será aceito a execução de objeto diferente da descrição, com quantidade/qualidade inferior ou valor diferente do estimado.

6.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

6.8. DA FUNÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES:

6.8.1. Os Médicos contratados através das empresas credenciadas serão responsáveis por executar as seguintes atividades, entre outras necessárias ao bom andamento da execução do objeto:

6.8.2. Assistência direta ao paciente:

- Realização de consultas médicas, solicitação de exames, prescrição de medicamentos, acompanhamento de gestantes, idosos, hipertensos, diabéticos, visitas domiciliares, entre outras atividades assistenciais.





6.8.3. Promoção da saúde e educação em saúde:

- Orientação aos pacientes sobre hábitos de vida saudáveis, prevenção de doenças, importância da alimentação equilibrada e da atividade física.

6.8.4. Gestão do cuidado:

- Elaboração e implementação de planos de cuidado individualizados, registro de informações no prontuário do paciente e acompanhamento contínuo da evolução clínica.

6.8.5. Participação em equipes multiprofissionais:

- Colaboração com os outros profissionais de saúde para garantir a integralidade do cuidado ao paciente.

6.8.6. Cumprimento de normas e protocolos:

- Observância das normas técnicas e protocolos assistenciais vigentes, zelando pela segurança do paciente e qualidade da assistência.

6.8.7. Anamnese e Exame Físico:

- Coleta detalhada da história de saúde do paciente, incluindo doenças preexistentes, alergias, medicamentos em uso, hábitos de vida e queixas atuais.
- Realização de exame físico completo, avaliando os sistemas cardiovascular, respiratório, digestório, urinário, neurológico e tegumentar.

6.8.8. Investigações Diagnósticas:

- Solicitação de exames complementares, quando necessários, como hemograma, urina tipo I, perfil bioquímico, eletrocardiograma, radiografias e outros, visando ao diagnóstico e acompanhamento das condições de saúde do paciente.

6.8.9. Prescrição de Tratamentos:

- Prescrição de medicamentos, quando necessário, de acordo com as diretrizes clínicas e a avaliação individualizada do paciente.
- Orientação sobre medidas não farmacológicas, como dieta, atividade física e higiene, para o controle de doenças crônicas e promoção da saúde.

6.8.10. Acompanhamento Ambulatorial:

- Acompanhamento regular dos pacientes, com realização de consultas de rotina para monitorar a evolução de doenças crônicas, avaliar a eficácia dos tratamentos e identificar novas necessidades de saúde.

6.8.11. Orientação aos Pacientes e Familiares:

- Fornecimento de orientações claras e objetivas sobre as condições de saúde do paciente, os tratamentos prescritos e a importância da adesão aos mesmos.
- Esclarecimento de dúvidas e promoção da educação em saúde.

6.8.12. Emissão de Documentos:

- Emissão de atestados médicos, receitas, laudos e outros documentos necessários para o acompanhamento do paciente.

6.8.13. Encaminhamento para Especialistas:

- Realização de encaminhamentos para especialistas quando necessário, garantindo a integralidade da assistência à saúde.

6.8.14. Participação em Programas de Saúde:





- Participação em programas de saúde da família, como visitas domiciliares, ações de promoção da saúde e prevenção de doenças.

6.8.15. Ter Flexibilidade:

- As especificações do serviço devem ser flexíveis para atender às necessidades da população e às particularidades de cada unidade de saúde.

6.8.16. Buscar Atualização:

- O médico clínico geral deve estar sempre atualizado sobre as diretrizes clínicas e as novas tecnologias em saúde.

6.8.17. Trabalhar em Equipe:

- É fundamental o trabalho em equipe com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, nutricionistas, farmacêuticos, entre outros.

6.8.18. Ter Ética Profissional:

- O médico clínico geral deve atuar com ética e responsabilidade, respeitando os princípios da bioética e garantindo a qualidade dos serviços prestados.

6.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.9.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

6.9.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

6.9.3. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

6.9.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

6.9.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

6.9.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

6.9.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:





7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor: Rudimar Ernandes Walkoviecz.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

7.5. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

7.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

8.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

8.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

9.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.





- 9.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

- 9.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento.

9.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 9.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 9.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 9.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 9.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 9.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

- 9.5.1. Declaração de responsabilidade técnica (Anexo IV) indicando o profissional – médico





responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE.

- 9.5.2.** Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem anterior, e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- 9.5.3.** Cópia da titulação do médico (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade e a comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, do(s) profissional(is) relacionado(s) na Declaração de Responsabilidade Técnica.
- 9.5.4.** Comprovação de **experiência mínima de 06 (seis) meses** do profissional responsável relacionado na Declaração de Responsabilidade Técnica, responsável pela prestação dos serviços, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços.

9.6. A proponente deverá apresentar preenchida a **Declaração Unificada (Anexo III)**.

9.7. O CREDENCIAMENTO será realizado para todas as proponentes interessadas que forem habilitadas em Sessão Pública, e serão selecionadas por escala e disponibilidade a ser definida pelo Departamento de Saúde juntamente com a(s) CONTRATADA(S).

10 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
309	08.02	10.302 0017 2.067	3.3.90.39.50.99.00	0
310		10.302 0017 2.067	3.3.90.39.50.99.00	303
311		10.302 0017 2.067	3.3.90.39.50.99.00	0
312		10.302 0017 2.067	3.3.90.39.50.99.00	303





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

177

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1652/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2025, divulgado em (data da divulgação).

Razão Social:		
CNPJ:		
Telefone:		
E-mail:		
Endereço:		Nº:
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome do credenciado)		
Banco: nº	Agência: nº	
C/C: nº:		

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade estimada de horas mensal	Quantidade estimada de horas pelo período de 12 meses	Valor da Hora (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor máximo total estimado pelo período de 12 (doze) meses (R\$)
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	**	**	110,30	**	**
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	Horas	**	**	121,53	**	**





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

178

ESTADO DO PARANÁ

03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais	Horas	**	**	127,53	**	**
04	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	**	**	110,30	**	**
Valor Total Estimado							**

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2025.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/01/2025 13:37-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rip576b7277884ab>
POR JANDER LUIZ LOSS - (744.826.379-04) EM 17/01/2025 13:37





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1652/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Contratação

Pelo presente instrumento, a proponente, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- 1) Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público 002/2025.
- 4) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6) Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8) Aceita os valores dos serviços constantes do presente **Edital de Chamamento Público nº 002/2025**.
- 9) Em caso de qualquer comunicação futura referente a este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

..... de de 2025.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

180

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1652/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, é (são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

..... de de 2025.
Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1652/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – PMM

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público Nº 002/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Chamamento Público nº 002/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com Chamamento Público nº 002/2025, e de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade estimada de horas mensal	Quantidade estimada de horas pelo período de 12 meses	Valor da Hora (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor máximo total estimado pelo período de 12 (doze) meses (R\$)
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	**	**	110,30	**	**
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	Horas	**	**	121,53	**	**





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

182

ESTADO DO PARANÁ

03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais	Horas	**	**	127,53	**	**
04	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	**	**	110,30	**	**
Valor Total Estimado							**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Chamamento Público nº 002/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário por hora de **R\$ 110,30 (cento e dez reais e trinta centavos) para o item 01, R\$ 121,53 (cento e vinte e um reais e cinquenta e três centavos) para o item 02, R\$ 127,53 (cento e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) para o item 03 e R\$ 110,30 (cento e dez reais e trinta centavos) para o item 04.**

3.2. A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo do Chamamento Público que é de **R\$ 501.576,24** (quinhentos e um mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo de responsabilidade do Departamento de Saúde o controle deste valor.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor estimado total não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Saúde, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO





5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
309	08.02	10.302 0017 2.067	3.3.90.39.50.99.00	494
310		10.302 0017 2.067	3.3.90.39.50.99.00	494
311		10.302 0017 2.067	3.3.90.39.50.99.00	303
312		10.302 0017 2.067	3.3.90.39.50.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de **de 202*, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser executada junto ao local indicado, nos horários determinados, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas,





reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. A realização dos plantões será executada mediante escala organizada pelo Departamento de Saúde, com aviso prévio, priorizando a cobertura dos plantões com profissionais do quadro de efetivos, suprimindo escalas “descobertas” com profissionais licitados por meio deste processo, bem como poderá ser feito contato imediato no caso de imprevistos, para qualquer um dos itens apresentados neste Termo de Referência.

8.3. O local da execução dos serviços deverá ser prestado em local indicado, nos horários determinados pelo Departamento de Saúde.

8.4. Os serviços serão executados, conforme solicitação do Departamento, onde a CONTRATADA deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços, imediatamente ao início de vigência do contrato. **OBS.: Por se tratar de ATENDIMENTO EM UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, a empresa não poderá realizar rotatividade de profissional Médico clínico, SEM PRÉVIO AVISO.**

8.5. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

8.6. Não será aceito a execução de objeto diferente da descrição, com quantidade/qualidade inferior ou valor diferente do estimado.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. DA FUNÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES:

8.8.1. Os Médicos contratados através das empresas credenciadas serão responsáveis por executar as seguintes atividades, entre outras necessárias ao bom andamento da execução do objeto:

8.8.2. Assistência direta ao paciente:

8.8.2.1. Realização de consultas médicas, solicitação de exames, prescrição de medicamentos, acompanhamento de gestantes, idosos, hipertensos, diabéticos, visitas domiciliares, entre outras atividades assistenciais.

8.8.3. Promoção da saúde e educação em saúde:

8.8.3.1. Orientação aos pacientes sobre hábitos de vida saudáveis, prevenção de doenças, importância da alimentação equilibrada e da atividade física.

8.8.4. Gestão do cuidado:

8.8.4.1. Elaboração e implementação de planos de cuidado individualizados, registro de informações no prontuário do paciente e acompanhamento contínuo da evolução clínica.

8.8.5. Participação em equipes multiprofissionais:

8.8.5.1. Colaboração com os outros profissionais de saúde para garantir a integralidade do cuidado ao paciente.





8.8.6. Cumprimento de normas e protocolos:

8.8.6.1. Observância das normas técnicas e protocolos assistenciais vigentes, zelando pela segurança do paciente e qualidade da assistência.

8.8.7. Anamnese e Exame Físico:

8.8.7.1. Coleta detalhada da história de saúde do paciente, incluindo doenças preexistentes, alergias, medicamentos em uso, hábitos de vida e queixas atuais.

8.8.7.2. Realização de exame físico completo, avaliando os sistemas cardiovascular, respiratório, digestório, urinário, neurológico e tegumentar.

8.8.8. Investigações Diagnósticas:

8.8.8.1. Solicitação de exames complementares, quando necessários, como hemograma, urina tipo I, perfil bioquímico, eletrocardiograma, radiografias e outros, visando ao diagnóstico e acompanhamento das condições de saúde do paciente.

8.8.9. Prescrição de Tratamentos:

8.8.9.1. Prescrição de medicamentos, quando necessário, de acordo com as diretrizes clínicas e a avaliação individualizada do paciente.

8.8.9.2. Orientação sobre medidas não farmacológicas, como dieta, atividade física e higiene, para o controle de doenças crônicas e promoção da saúde.

8.8.10. Acompanhamento Ambulatorial:

8.8.10.1. Acompanhamento regular dos pacientes, com realização de consultas de rotina para monitorar a evolução de doenças crônicas, avaliar a eficácia dos tratamentos e identificar novas necessidades de saúde.

8.8.11. Orientação aos Pacientes e Familiares:

8.8.11.1. Fornecimento de orientações claras e objetivas sobre as condições de saúde do paciente, os tratamentos prescritos e a importância da adesão aos mesmos.

8.8.11.2. Esclarecimento de dúvidas e promoção da educação em saúde.

8.8.12. Emissão de Documentos:

8.8.12.1. Emissão de atestados médicos, receitas, laudos e outros documentos necessários para o acompanhamento do paciente.

8.8.13. Encaminhamento para Especialistas:

8.8.13.1. Realização de encaminhamentos para especialistas quando necessário, garantindo a integralidade da assistência à saúde.

8.8.14. Participação em Programas de Saúde:

8.8.14.1. Participação em programas de saúde da família, como visitas domiciliares, ações de promoção da saúde e prevenção de doenças.





8.8.15. Ter Flexibilidade:

8.8.15.1. As especificações do serviço devem ser flexíveis para atender às necessidades da população e às particularidades de cada unidade de saúde.

8.8.16. Buscar Atualização:

8.8.16.1. O médico clínico geral deve estar sempre atualizado sobre as diretrizes clínicas e as novas tecnologias em saúde.

8.8.17. Trabalhar em Equipe:

8.8.17.1. É fundamental o trabalho em equipe com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, nutricionistas, farmacêuticos, entre outros.

8.8.18. Ter Ética Profissional:

8.8.18.1. O médico clínico geral deve atuar com ética e responsabilidade, respeitando os princípios da bioética e garantindo a qualidade dos serviços prestados.

8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.9.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.9.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.9.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.9.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.9.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.9.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.9.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO





9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.





- 11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).





11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, observado as atribuições previstas em Lei, conforme resoluções e legislação pertinente.

11.22. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos.

11.23. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade.

11.24. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

11.25. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.

11.26. Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência estabelecido pelo CONTRATANTE.

11.27. Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, cumprimento de carga horária junto a Unidade de Saúde de Atuação, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com o CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.





12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor: Rudimar Ernandes Walkowicz.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.





13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único





Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.





14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão





obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

196

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 17 de janeiro de 2025.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Chamamento Público nº 002/2025, que tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes a matéria.

Encaminhe-se a Comissão de Contratação para as providências necessárias.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/01/2025 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp81568767a717>.
POR JANDER LUIZ LOSS - (744.826.379-04) EM 17/01/2025 13:38





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

197

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1652/2024
CÓD. VERIFICADOR: 6J8D3AW9

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.

ENTREGA DOS ENVELOPES: O credenciamento dos interessados (Documentação para Habilitação e Proposta), deverá ser efetuado no período de **20 de janeiro de 2025 à 11 de fevereiro de 2025, até as 09h00min**, ou a qualquer tempo, no Setor de Licitações no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – PR, CEP: 85.615-000.

ABERTURA DOS ENVELOPES: A abertura dos envelopes dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **11 de fevereiro de 2025 às 09h30min**, no endereço acima citado.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 17 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/01/2025 13:38 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ip186867780ba5>
POR JANDER LUIZ LOSS - (744.826.379-04) EM 17/01/2025 13:38



PORTARIA Nº 7.481, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.480, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;

III - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;

IV - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;

III - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;

IV - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§1º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pela servidora Tamara Marculina.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Marmeleiro, PR, 15 de janeiro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1874- 15 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

589	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	26/12 a 26/12/2024	0,5	R\$ 130,77	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
590	Edson Luiz Maciel	Motorista	Cascavel/PR	26/12 a 26/12/2024	0,5	R\$ 130,77	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
591	Juliesi Aparecida Cruz da Silva	Enfermeira	Cascavel/PR	26/12 a 26/12/2024	0,5	R\$ 130,77	Acompanhamento de transporte de pacientes para tratamento de saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1652/2024 CÓD. VERIFICADOR: 6J8D3AW9

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.

ENTREGA DOS ENVELOPES: O credenciamento dos interessados (Documentação para Habilitação e Proposta), deverá ser efetuado no período de **20 de janeiro de 2025 à 11 de fevereiro de 2025, até as 09h00min**, ou a qualquer tempo, no Setor de Licitações no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – PR, CEP: 85.615-000.

ABERTURA DOS ENVELOPES: A abertura dos envelopes dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **11 de fevereiro de 2025 às 09h30min**, no endereço acima citado.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 17 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 064/2025 – Cód. Verificador: H2GABKLI.

OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

VALOR TOTAL: R\$ 8.249,01 (oito mil e duzentos e quarenta e nove reais e um centavo).

Marmeleiro, 17 de janeiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

